



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 071

SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.890, de 15 de dezembro de 1981, que “autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério dos Transportes, dos Encargos Gerais da União, do Fundo Nacional de Desenvolvimento e do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 10.952.872.000,00 (dez bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), para o fim que especifica.”

Artigo único. É aprovado o texto de Decreto-lei nº 1.890, de 15 de dezembro de 1981, que “autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério dos Transportes, dos Encargos Gerais da União, do Fundo Nacional de Desenvolvimento e do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 10.952.872.000,00 (dez bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), para o fim que especifica.”

Senado Federal, 19 de maio de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 20-5-82.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.894, de 16 de dezembro de 1981, que “institui incentivos fiscais para empresas exportadoras de produtos manufaturados e dá outras providências.”

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.894, de 16 de dezembro de 1981, que “institui incentivos fiscais para empresas exportadoras de produtos manufaturados e dá outras providências.”

Senado Federal, 26 de maio de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.895, de 16 de dezembro de 1981, que “altera dispositivos da Lei nº 6.468, de 14 de novembro de 1977, modificada pelos Decretos-leis nºs 1.647, de 18 de dezembro de 1978 e 1.706, de 23 de outubro de 1979, que dispõe sobre a tributação simplificada para pequenas e médias empresas, e dá outras providências.”

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.895, de 16 de dezembro de 1981, que “altera dispositivos da Lei nº 6.468, de 14 de novembro de 1977, modificada pelos Decretos-leis nºs 1.647, de 18 de dezembro de 1978 e 1.706, de 23 de outubro de 1979, que dispõe sobre a tributação simplificada para pequenas e médias empresas, e dá outras providências.”

Senado Federal, 26 de maio de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 2, DE 1982

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 2.505.952.900,00 (dois bilhões, quinhentos e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 2.505.952.900,00 (dois bilhões, quinhentos e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao reaparelhamento da Polícia Civil, da Secretaria de Segurança Pública — Administração Superior, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros da Região Metropolitana e de Unidades do Corpo de Bombeiros em diversos Municípios do interior do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 3, DE 1982

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a importação de equipamentos, sem similar nacional, para o Programa de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 481, de 12 de novembro de 1981, autorizadora da operação.

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 4, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alterosa, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à construção de 150 (cento e cinqüenta) unidades habitacionais de interesse social e a execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 5, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Florentino Colombo", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 75ª SESSÃO, EM 27 DE MAIO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

— Projetos de Decreto Legislativo nºs 28, 29 e 35/81, e Projetos de Resolução nºs 193 e 141, de 1981. (Redações finais.)

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 98/82, de autoria do Sr. Senador Evandro Carreira, que estatui prazo de filiação partidária para os candidatos a cargos eletivos municipais, nas eleições de 15 de novembro de 1982.

— Projeto de Lei do Senado nº 99/82, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo II, do Título V, concernente ao Enquadramento Sindical.

— Projeto de Lei do Senado nº 100/82, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que permite ao ex-combatente o recebimento cumulativo de pensões.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 105/82, do Sr. Senador Helvídio Nunes, solicitando, transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "O novo enfoque político na área da Previdência", de autoria do Jornalista Luiz Orlando Carneiro, publicado na edição de 25 do corrente mês do *Jornal do Brasil*.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 87/80, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Instituição do Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 89/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00, o montante de sua dívida consolidada. Apreciação sobreposta, em virtude da falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 102/82, lido na sessão anterior, após usar da palavra o Sr. Senador Dirceu Cardoso.

— Projeto de Resolução nº 155/81, que autoriza a Prefeitura Municipal Nova Venécia (ES) a elevar em Cr\$ 14.091.700,00, o montante de sua

dívida consolidada. Apreciação sobreposta, após usar da palavra o Sr. Paulo Brossard.

— Projeto de Resolução nº 89/81 (item 1 da Ordem do Dia). Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 174/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí (MG) a elevar em Cr\$ 258.475.000,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3.2 — Ordem do Dia (continuação)

— Projeto de Resolução nº 124/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava (SP) a elevar em Cr\$ 31.793.420,61, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Senador Dirceu Cardoso.

— Projeto de Resolução nº 236/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belém (PA) a elevar em Cr\$ 226.141.400,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado, após usarem da palavra os Srs. Senadores Dirceu Cardoso, Evandro Carreira e Aloysio Chaves, tendo feito declaração de voto o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 160/81, que autoriza à Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Apreciação sobreposta, em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 225/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Apreciação sobreposta, em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 13/79, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica. Apreciação sobreposta, em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 329/80, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração. Apreciação sobreposta, em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 164/81, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força

Aérea Brasileira. Apreciação sobreposta, em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 352/78, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos. Apreciação sobreposta, em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 255/80, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos. Apreciação sobreposta, em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. Apreciação sobreposta, em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões, e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Apreciação sobreposta, em virtude do término do tempo regimental da sessão.

Projeto de Resolução nº 192/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 28.091.520,00, o montante de sua dívida consolidada. Apreciação sobreposta, em virtude do término do tempo regimental da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 309/79, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências. Apreciação sobreposta, em virtude do término do tempo regimental da sessão.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSAO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 76ª SÉSSAO, EM 27 DE MAIO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 62/82 (nº 4.939/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 108/82, de autoria dos Sr. Senadores José Lins e Humberto Lucena, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 1/82 (nº 5.495/81, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a criação de municípios no Território Federal de Roraima, e dá outras providências.

— Nº 109/82, de autoria dos Srs. Senadores José Lins e Humberto Lucena, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 29/82 (nº 5.977/82, na Casa de origem), que altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, que dispõe sobre as eleições de 1982.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da documentação necessária à tramitação do Ofício nº S/13/82, do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contrair operação de empréstimo externo.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 68/82 (nº 143/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Italo Zappa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 90/82 (nº 191/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. João Luz Arcias Netto, Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa, para, cumulativa-

mente, exercer a função de Embaixador do Brasil, junto à República da Guiné-Equatorial. Apreciado em sessão secreta.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 6/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 o montante de sua dívida consolidada. Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 18/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 o montante de sua dívida consolidada. Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 123/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 o montante de sua dívida consolidada. Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 130/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 15.457.279,03 o montante de sua dívida consolidada. Aprovada. À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 126/81, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a Comissão de Financiamento da Produção — CFP, a alienar os imóveis que menciona. Discussão encerrada, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda em plenário.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 39/81, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a coordenação de consignações e uso dos canais de radiodifusão sonora em frequência modulada na faixa de ondas métricas (88—108 MHZ), concluído em Montevidéu, a 8 de julho de 1980. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42/81, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai pelo qual se estabelece uma faixa “Non Aedificandi” ao longo da Fronteira dos dois Países, concluído em Assunção, por troca de notas efetuada a 16 de setembro de 1980. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 363/81, de autoria da Comissão Diretora, que altera o parágrafo único do art. 5º e o anexo III da Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981 e dá outras providências. Discussão encerrada, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda substitutiva.

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/81, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Eleitoral do Estado do Maranhão e dá outras providências. Aprovado, em primeiro turno.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/82, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 108/82, lido no Expediente. Aprovado, com emendas, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1/82, em regime de urgência. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

— Requerimento nº 109/82, lido no Expediente. Retirado pelo Requerimento nº 110/82.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Necessidade da adoção de medidas enérgicas em defesa da ecologia.

SENADOR JOSÉ RICHA — Observações sobre o modelo econômico-financeiro adotado pelo Governo.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSAO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador José Lins, proferido na sessão de 25-5-82.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 75ª SESSÃO, EM 27 DE MAIO DE 1982
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DOS SRS. JARBAS PASSARINHO, PASSOS PÓRTO E JORGE KALUME

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Afonso Camargo — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 401, DE 1982

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1981 (nº 106/81, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Bernardino Viana

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1981 (nº 106/81, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Resoluções A4—1, que modifica o Artigo 13, e A4—3, que introduz o Artigo 12-bis no Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil — CLAC, aprovadas pela 4ª Assembléia do referido organismo internacional, realizada em Bogotá, de 1 a 5 de dezembro de 1980.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1982. — *Laélia de Alcântara, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Aderbal Jurema.*

ANEXO AO PARECER Nº 401, DE 1982

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1981 (nº 101/81, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1982

Aprova os textos das Resoluções A4—1, que modifica o Artigo 13, e A4—3, que introduz o Artigo 12-bis do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil — CLAC, aprovadas pela 4ª Assembléia do referido organismo internacional, realizada em Bogotá, de 1 a 5 de dezembro de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos das Resoluções A4—1, que modifica o Artigo 13, que introduz o Artigo 12-bis no Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil — CLAC, aprovadas pela 4ª Assembléia do referido organismo internacional, realizada em Bogotá, de 1 a 5 de dezembro de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 402, DE 1982

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1981 (nº 107/81, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Bernardino Viana

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1981 (nº 107/81 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das

notas trocadas em 16 de junho e 16 de julho de 1980, em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, pelas quais foram introduzidas modificações no texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, vigente entre os dois países.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1982. — *Laélia de Alcântara, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Aderbal Jurema.*

ANEXO AO PARECER Nº 402, DE 1982

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1981 (nº 107/81, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1982

Aprova o texto das notas trocadas em 16 de junho e 16 de julho de 1980, em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, pelas quais foram introduzidas modificações no texto do Convênio sobre Transporte Marítimo vigente entre os dois países.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto das notas trocadas em 16 de junho e 16 de julho de 1980, em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, pelas quais foram introduzidas modificações no texto do Convênio sobre Transporte Marítimo vigente entre os dois países.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 403, DE 1982

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1981 (nº 86/81, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Aderbal Jurema.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1981 (nº 86/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das notas trocadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 10 de outubro de 1980, que introduzem modificações no Convênio sobre Transporte Marítimo concluído entre os dois países a 25 de abril de 1974.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1982. — *Laélia de Alcântara Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Bernardino Viana.*

ANEXO AO PARECER Nº 403, DE 1982

Redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1981 (nº 86/81, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1982

Aprova o texto das notas trocadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 10 de outubro de 1980, que introduzem modificações no Convênio sobre Transporte Marítimo concluído entre os dois países a 25 de abril de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto das notas trocadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 10 de outubro de 1980, que introduzem modificações no Convênio sobre Transporte Marítimo concluído entre os dois países a 25 de abril de 1974.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 404, DE 1982
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1981.

Relator: Senador Bernardino Viana

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caputira (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1982. — *Laélia de Alcântara, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Moacyr Dalla — Aderbal Jurema.*

ANEXO AO PARECER Nº 404, DE 1982

Redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caputira, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caputira, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas à construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 405, DE 1982
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1981.

Relator: Senador Bernardino Viana

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Altinópolis (SP) a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1981. — *Laélia de Alcântara, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Moacyr Dalla — Aderbal Jurema.*

ANEXO AO PARECER Nº 405, DE 1982

Redação final do Projeto de Resolução nº 141, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à realização de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional CECAP "A", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 98, DE 1982

Estatui prazo de filiação partidária para os candidatos a cargos eletivos municipais, nas eleições de 15 de novembro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador a se realizarem em 15 de novembro do corrente ano, os candidatos deverão ser filiados ao partido, no município em que concorrerem, pelo menos quinze dias antes da data da respectiva convenção municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo somente se aplica aos eleitores que não tenham ainda se filiado a qualquer partido político.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A maioria do eleitorado não se filia aos partidos. São livres atiradores, que escolhem seus candidatos durante a campanha eleitoral.

Por isso mesmo, acontece que, às vésperas das convenções, muitos eleitores ficam impedidos de serem escolhidos candidatos pelas convenções municipais, por falta de inscrição nas agremiações.

Este projeto visa a obviar tal situação. Para isso, estabelece prazo mais restrito do que o atual, da Lei nº 5.782/72, que é de seis meses.

Se o eleitor não pertence a qualquer agremiação, por que impedi-lo de se inscrever em alguma, às vésperas da convenção municipal, para disputar cargo de prefeito, vice-prefeito ou de vereador?

O dispositivo legal vigorante afasta muitos valores que, à última hora, poderiam atender aos apelos que lhes fossem dirigidos para emprestar sua colaboração à vida pública municipal.

Daí, a razão de ser do projeto.

Como se trata de norma a ser dirigida exclusivamente às eleições municipais do corrente ano, está redigida em forma de projeto de lei extravagante, cujos efeitos se extinguirão com a realização do pleito municipal do corrente ano.

Submetemo-lo, por isso, à apreciação dos nossos eminentes pares, com a informação de que, ao apresentá-lo, estamos sendo sensíveis a apelos que recebemos do interior do País.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1982. — *Evandro Carreira*

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.782, DE 6 DE JUNHO DE 1972

Fixa prazo para filiação partidária, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo Suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual, o candidato deverá ser filiado ao Partido, na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Art. 2º Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá ser filiado ao Partido, no Município em que concorrer, pelo prazo de 6 (seis) meses antes da data da eleição.

Art. 3º Nas eleições municipais a se realizarem em 1972, o prazo previsto no artigo anterior fica reduzido a 3 (três) meses.

Parágrafo único. Em se tratando de candidato de até 21 (vinte e um) anos de idade, o prazo previsto neste artigo será reduzido à metade.

Art. 4º É facultada a filiação de eleitor perante Diretório Nacional de Partido Político.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de junho de 1972; 151º da Independência e 84º da República.
— EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 99, DE 1982

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo II, do Título V, concernente ao Enquadramento Sindical.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo II do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, concernente ao Enquadramento Sindical, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 575.

§ 1º As entidades sindicais e as empresas poderão dirigir-se à Comissão de Enquadramento Sindical para pleitear a revisão do quadro de atividades e profissões, devendo o pedido estar devidamente instruído com os seguintes requisitos:

I — qualificação completa do requerente, acompanhada de cópia;

II — exposição de motivos do pedido;

III — indicação da atividade principal da empresa, relacionando todos os setores de produção;

IV — número aproximado de empregados, em cada setor da empresa;

V — citação do nome da entidade sindical a favor da qual a empresa vem recolhendo as contribuições sindicais, tanto dos empregados como do empregador.

§ 2º Quer nas propostas de sua iniciativa, quer nas de entidades sindicais ou empresas, a Comissão de Enquadramento Sindical dará prévia ciência ao sindicato, federação, confederação ou empresa com interesse na pretendida revisão, deferindo o prazo de trinta (30) dias para apresentação de defesa.

§ 3º As decisões da CES serão, obrigatoriamente, tomadas em sessão pública e imediatamente comunicadas à entidade ou empresa interessada, para fim de recursos ao Ministro do Trabalho, dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ 4º A proposta de revisão será encaminhada ao Ministro do Trabalho para homologação.

Art. 576. A Comissão de Enquadramento Sindical será constituída de onze (11) membros, sendo:

I — um (1) representante do Ministério do Trabalho, que a presidirá;

II — cinco (5) representantes das categorias econômicas; e

III — cinco (5) representantes das categorias profissionais.

§ 1º Os membros da CES serão designados pelo Ministro do Trabalho, devendo os representantes das categorias econômicas e profissionais serem indicados mediante eleição conjunta das respectivas confederações.

§ 5º Em suas faltas ou impedimentos, o representante do Ministério do Trabalho será substituído na presidência pelo vice-presidente eleito dentre os demais membros.

§ 6º A Comissão de Enquadramento Sindical poderá convocar técnicos que a assessoram nas decisões sobre revisão do quadro de atividades e profissões.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Aqui uma sugestão da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo que, tratando de alterar substancialmente o Capítulo II do Título V da CLT, concernente ao Enquadramento Sindical, estou encampando, com muita honra, para submeter à apreciação e aprovação da Casa.

Os objetivos que se querem alcançar com as alterações projetadas são, basicamente:

I — que a Comissão de Enquadramento Sindical se constitua exclusivamente de empregados e empregadores, com apenas um representante do Ministério do Trabalho para presidi-la;

II — que sejam estabelecidas normas de atuação da CES permitindo às partes interessadas ampla defesa desse interesse;

III — que a CES, embora constituída somente de empregados e empregadores, possa socorrer-se da ajuda de técnicos;

IV — que, enfim, sejam fixados prazos e condições para as partes poderem recorrer das decisões proferidas pela CES acerca de revisão do quadro de atividade e profissões.

Contando, pois, com o apoio da Casa, esperamos possa o presente projeto transformar-se em lei, no exclusivo interesse de uma melhor atuação da organização sindical em nosso país.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1982. — *Nelson Carneiro*.

*LEGISLAÇÃO CITADA**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO*

Art. 575. O quadro de atividade e profissões será revisto de dois em dois anos, por proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, para o fim de ajustá-lo às condições de estrutura econômica e profissional do País.

§ 1º Antes de proceder à revisão do quadro, a Comissão deverá solicitar sugestões às entidades sindicais e às associações profissionais.

§ 2º A proposta de revisão será submetida à aprovação do Ministro do Trabalho.

Art. 576. A Comissão do Enquadramento Sindical (CES) será constituída pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho (DNT) (atualmente Secretário de Relações do Trabalho) que a presidirá e pelos seguintes membros:

I — 2 (dois) representantes do Departamento Nacional do Trabalho (atualmente Secretaria de Relações do Trabalho);

II — 1 (um) representante do Departamento Nacional de Mão-de-Obra (atualmente Secretaria de Mão-de-Obra);

III — 1 (um) representante do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério da Indústria e do Comércio;

IV — 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, do Ministério da Agricultura;

V — 1 (um) representante do Ministério dos Transportes;

VI — 2 (dois) representantes das categorias econômicas; e

VII — 2 (dois) representantes das categorias profissionais (Redação do *caput* deste artigo pela Lei nº 5.819, de 6-11-72, DOU 7-11-72. LTr. 36/943).

§ 1º Os membros da CES serão designados pelo Ministro do Trabalho, mediante:

a) indicação dos titulares das Pastas, quanto aos representantes dos outros Ministérios;

b) indicação do respectivo Diretor-Geral, quanto ao do DNMO (indicação dos respectivos secretários quanto às Secretarias de Relações do Trabalho e de Mão-de-Obra);

c) eleição pelas respectivas Confederações, em conjunto, quanto aos representantes das categorias econômicas e profissionais, de acordo com as instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho.

§ 2º Cada membro terá um suplente designado juntamente com o titular.

§ 3º Será de 3 (três) anos o mandato dos representantes das categorias econômica e profissional.

§ 4º Os integrantes da Comissão receberão a gratificação de presença que for estabelecida por decreto executivo.

§ 5º Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor-Geral do DNT (atualmente Secretário de Relações do Trabalho) será substituído na presidência pelo Diretor-substituto do Departamento ou pelo representante deste na Comissão, nesta ordem.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 100, DE 1982

Permite ao ex-combatente o recebimento cumulativo de pensões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Transformado em parágrafo 1º o parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, acrescente-se-lhe o seguinte:

“§ 2º Não prejudicará a percepção da pensão de que trata este artigo o recebimento de benefício decorrente de contribuição previdenciária.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto objetiva transformar em norma legal, jurisprudência de nossos Tribunais que permite ao ex-combatente o recebimento cumulativo de pensões.

O artigo 30 da Lei nº 4.242, de 1963, estabeleceu, em favor dos ex-combatentes da última conflagração mundial, o seguinte benefício:

"Art. 30. É concedida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB e da Marinha, que participaram ativamente das operações de guerra e se encontram incapacitados, sem poder prover os próprios meios de subsistência e não percebam qualquer importância dos cofres públicos, bem como a seus herdeiros, pensão igual à estipulada no art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Parágrafo único. Na concessão da pensão, observar-se-á o disposto nos artigos 30 e 31 da mesma Lei nº 3.765, de 1960."

Os órgãos da administração, todavia, vêm interpretando restritivamente a legislação em causa e considerando que os aposentados, por exemplo, pelo INPS estão também impedidos de receber a pensão da Lei nº 4.242, de 1963.

Em verdade, entretanto, a aposentadoria previdenciária é uma modalidade de seguro social, com características próprias, constituindo contraprestação correspondente ao pagamento de determinadas contribuições, durante certo lapso de tempo.

É evidente, portanto, que a acumulação proibida pelo art. 30 da Lei nº 4.242/63 não atinge, de nenhum modo, a percepção de benefício decorrente de contribuição previdenciária.

Nesse sentido, aliás, vem se manifestando, reiteradamente, o Tribunal Federal de Recursos, em jurisprudência uniforme, na linha da seguinte decisão:

"Remessa Ex-Ofício nº 94.965-SC-Registro nº 3.339.556.

Relator: O Sr. Ministro Carlos Madeira.

Remetente: Juiz Federal de Santa Catarina. Parte A:

Aurino da Rosa Machado. Parte R.: União Federal. Advogado: Francisco Vital Pereira.

Ementa: Previdência Social. Ex-combatente. Cumulatividade do benefício previdenciário com a pensão especial do artigo 30 da Lei nº 4.242, de 1963.

A concessão da pensão especial prevista no art. 30 da Lei nº 4.242, de 1963, não exclui o direito do ex-combatente segurado da previdência social de perceber o benefício da aposentadoria especial, obtida anteriormente.

Os pressupostos do benefício previdenciário são distintos dos da pensão especial; naquele, há contraprestação, nos termos do acordo administrativo formado pelas contribuições do segurado, no qual a autarquia previdenciária participa como órgão incumbido de satisfazer interesses públicos concretos confiados à Administração; este é um favor concedido pela União ao ex-combatente inválido, independentemente de qualquer contribuição". (*Diário da Justiça*, de 18-3-82).

É, portanto, de toda a conveniência que a legislação em causa seja explicitada de forma clara e inequívoca, a fim de serem evitadas as interpretações restritivas que têm ocorrido, em prejuízo dos ex-combatentes inválidos.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1982. — *Franco Montoro.*

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho). — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 105, DE 1982

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "O novo enfoque político na área da Previdência", de autoria do jornalista Luiz Orlando Carneiro, publicado na edição de 25 do corrente mês do *Jornal do Brasil*.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1982. — *Helvídio Nunes.*

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho). — O requerimento que vem de ser lido será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho). — A Presidência comunica que, nos termos do artigo 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1980, de autoria do Senhor Senador Orestes Quercia, que revoga o artigo 14 da Lei nº 6.620, de 17 de de-

zembro de 1978, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho). — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Alberto Silva — Mauro Benevides — Cunha Lima — Milton Cabral — Nilo Coelho — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Amaral Peixoto — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Benedito Canelas — José Richa — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto). — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa.

Antes, no entanto, eu gostaria de informar a V. Ex^o que nós só temos 5 minutos para o início da Ordem do Dia.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Então eu prefiro que V. Ex^o me conceda a palavra logo após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto). — Perfeitamente; eu agradeço a V. Ex^o.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto). — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 599, de 1981, com voto vencido, em separado, do Senador José Fragelli e voto vencido dos Senadores Luiz Cavalcante e Alberto Silva), que autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 600 e 601, de 1981, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

A votação do projeto está dependendo de votação do Requerimento nº 102, de 1982, lido em sessão anterior, de autoria do nobre Senador Dirceu Cardoso, de audiência da Comissão de Finanças.

Para encaminhar a votação do requerimento, concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acostei ao Projeto de Resolução nº 89, de 1981, item 1 da pauta de hoje, um requerimento pedindo que se ouça a Comissão de Finanças, que não foi cheirada e nem ouvida nesse pedido de empréstimo ao Município de Engenheiro Navarro, em Minas Gerais.

Hoje, o Senado vai votar uma pauta que atinge a Cr\$ 1.369.135.340,61. É apenas isso que consta da nossa pauta de hoje. Da pauta de ontem, aprovamos dois empréstimos: um para Caputira e outro para Altinópolis, no valor de 35 milhões de cruzeiros.

Assim, Sr. Presidente, como a Comissão de Finanças não se manifestou sobre o assunto, eu pediria que a Casa, na sua alta sabedoria, recobrasse o fio de suas decisões anteriores e antigas, e remetesse o projeto à Comissão de Finanças. Faço um apelo, Sr. Presidente, já que houve divergências a respeito da carga inflacionária do empréstimo, no sentido de que nós, remetendo o pedido de empréstimo à Comissão de Finanças, convocássemos o Presidente do Banco Central para falar se o empréstimo é inflacionário ou não. Ele é a autoridade maior do que qualquer um de nós, porque manipula, manuseia o dinheiro, estanca as emissões, às vezes, abre as comportas, libera mais dinheiro. Seria interessante que o Presidente da Comissão de Finanças aproveitasse as ensanchas ao apreciar o empréstimo, para ouvir o Diretor do Banco Central sobre a carga inflacionária desse empréstimo. Isso dirimiria uma dúvida que ficou pairando, de ontem para hoje: se é ou não inflacionário esse empréstimo...

Assim, Sr. Presidente, é este o pedido que eu faço. Não sei nem quem ocupa a Presidência da Comissão de Finanças; nem preciso saber e nem que-

ro saber. Qualquer que ele seja, cabeça coroada desta Casa, o qual recebeu votos de tantos Senadores para dirigir esta Comissão, ele que tomasse essa providência: convidasse o Presidente do Banco Central e este aqui, numa audiência prestada à Comissão, diria se é ou não inflacionário o tipo de empréstimo que nós estamos liberando.

Os 10 empréstimos que figuram na pauta de hoje montam a 1 bilhão, 369 milhões, 135 mil, 340 cruzeiros e 61 centavos.

Sr. Presidente, era esse o encaminhamento que eu desejava fazer, para o requerimento de minha autoria que foi apresentado já há tempo e que será votado na sessão de hoje. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Rejeitado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, requeiro verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Requerida a verificação, e visto que em Plenário não há 34 Srs. Senadores para se fazer a verificação, vou suspender a sessão por 10 minutos e acionar as campainhas, por economia evidentemente processual.

Está suspensa a sessão.

(*Suspensa às 15 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 40 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está reaberta a sessão.

Estávamos em fase de votação do Projeto de Resolução nº 89, de 1981, que é o item 1 da pauta. A votação desse item não foi realizada porque houve requerimento de lavra do Senador Dirceu Cardoso, que propunha remeter o processo à Comissão de Finanças, para audiência.

Apresentado o requerimento, ele foi rejeitado por voto simbólico. S. Ex^e pediu verificação nominal; não houve *quorum*. Foi aplicado, pelo nobre Senador Passos Pôrto, o dispositivo do art. 327, inciso VI, do Regimento Interno, e com 10 minutos, então, reabre-se a sessão para voltar a votar o requerimento do Senador Dirceu Cardoso.

Como vota o nobre Líder do PDS?

O SR. JOSÉ LINS — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os demais Líderes não se encontram presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso — Humberto Lucena — Lázaro Barboza.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Alberto Silva — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Cunha Lima — Dinarte Mariz — Evelásio Vieira — Franco Montoro — Helvídio Nunes — Henrique Santillo — João Calmon — João Lúcio — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Nelson Carneiro — Passos Pôrto — Paulo Brossard — Raimundo Parente — Tancredo Neves.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram 31 Srs. Senadores, apesar de haver 33 Srs. Senadores presentes na sala. Assim, mesmo com os presentes para *quorum*, não se atingiu o número de 34 votos. Em consequência, o requerimento ficou inconcluso quanto à decisão da Casa.

Não havendo número para deliberação, a matéria constante do item 1 fica com a votação sobreposta em virtude do adiamento da votação do requerimento de que depende. As matérias constantes dos itens 2 a 12 ficam com a votação adiada. As matérias constantes dos itens 13 e 16 ficam com a discussão sobreposta face à falta de *quorum* para votação de requerimento de que dependem.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Passa-se ao item 14.

O Sr. Agenor Maria — Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Agora é tarde.

Só posso, de acordo com o Regimento, computar, para efeito de *quorum*, os Senadores que chegaram depois da votação, antes de anunciar o resultado. Já anunciei o resultado. Hoje não há *quorum*.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Pois não.

O SR. JOSÉ LINS — Consulto V. Ex^e se, com a chegada de outros colegas, seria possível, regimentalmente, a Mesa reabrir daqui a algum tempo a possibilidade de votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^e tem o recurso regimental para isso. Diz exatamente o § 2º do artigo 340 do Regimento Interno. O artigo 340 diz, no seu *caput*:

Art. 340. Ocorrendo falta de número para as deliberações, passar-se-á à matéria em discussão.

Foi o que anunciei. É o item 14 da pauta.

Agora, § 2º:

§ 2º Sobreindo, posteriormente, a existência de número, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna, salvo se estiver discutindo proposição em regime de urgência e a matéria a votar estiver em tramitação normal.

De maneira que vou passar ao item 14, para discussão. Se no momento dessa discussão o Líder pedir a palavra e invocar esse artigo, posso interromper a sessão, até com orador na tribuna.

O SR. JOSÉ LINS — Agradeço a V. Ex^e o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 155, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 939, de 1981, com voto vencido do Senador José Fragelli), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES) a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 940 e 941 de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos, José Fragelli e Tancredo Neves; e

— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto.

O Sr. Paulo Brossard — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Para discutir o projeto, tem a palavra o nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Casa conhece o meu pensamento a respeito dos problemas que estão subjacentes aos projetos ora em discussão e que dizem respeito à elevação dos níveis de endividamento de Estados e Municípios.

Tenho como um dever do Senado ser, se não severo, se não austero, pelo menos moderado na autorização que vem sendo sucessivamente pleiteada da elevação dos níveis de endividamento de Estados e Municípios, tendo-se em vista, especialmente, que as autoridades que requerem estas autorizações estão em fim de mandato.

Compreendendo, Sr. Presidente, que haja casos em que seja perfeitamente defensável a elevação pleiteada, mas também entendo que esses casos devem ser examinados, ou que cada caso deva ser examinado à luz dos elementos instrutivos do processo.

O que tenho observado, entretanto, Sr. Presidente, é que se tem estabelecido uma formidável confusão em torno do que vem ocorrendo nesta Casa. Assim, por exemplo, um jornal da minha terra, *Zero Hora*, numa das suas últimas edições, do dia 20 de maio, sob o título "Empréstimos", fala a propósito do caso do Rio de Janeiro, que se tratava de um empréstimo externo para o reaparelhamento do Corpo de Bombeiros, e tem, por exemplo, esta notícia:

Este projeto era o último dos 10 na ordem do dia, porém, a pedido da liderança do PDS, foi invertido na pauta, sendo por isso o único a ser votado em razão das obstruções feitas pelos Senadores Saturnino Braga, Dirceu Cardoso, Evandro Carreira e Paulo Brossard, que pediam para o Corpo de Bombeiros ser reaparelhado com equipamento nacional.

Ora, Sr. Presidente, nem o Senador Saturnino Braga, nem eu, em qualquer momento, praticamos qualquer ato que envolvesse obstrução ao projeto. O que nós fizemos foi declarar as razões pelas quais nós votaríamos, como votamos, contra o projeto.

No entanto, confunde-se um voto contrário à proposição como obstrução, quando votar contra um projeto, jamais, em qualquer lugar do mundo, pode ser sinônimo de obstrução.

Tenho votado contra projetos nesta Casa. Para dizer a verdade, ainda não votei a favor de nenhum dos projetos trazidos à votação, desde que foi celebrado um acordo entre as duas lideranças para a apreciação de determinados projetos. Ou tenho votado contrariamente ou tenho me abstido de votar, tenho votado pela abstenção. Não votei, até agora, a favor de nenhum desses projetos, e em nenhum momento praticei um ato de incorreção para com o meu Líder ou a minha Bancada, porque nem a Bancada, nem o Líder se comprometeram a aprovar os projetos e, sim, a apreciar os projetos.

Outro dia o mesmo jornal, *Zero Hora*, já de 25, também sob o título "Empréstimos", referia-se a um projeto que não está na pauta, no qual o Estado do Rio Grande do Sul pede autorização para emitir 10 bilhões de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual.

Pois bem. A notícia diz o seguinte:

"Este assunto deverá ser votado ainda esta semana, se três Senadores não insistirem na obstrução — Dirceu Cardoso e Brossard, do PMDB, que vêm obstruindo as votações, desrespeitando, inclusive, o acordo feito pelo seu Líder, e o Senador petista, Evandro Carreira, do Amazonas."

Ora, Sr. Presidente, este projeto não está na Ordem do Dia — em primeiro lugar. Em segundo lugar, como disse, não obstruí e não pretendo obstruir. Agora, desde o ano passado, em discurso proferido na Sessão de 18 de novembro, declarei que votaria contra o projeto, e dei as razões por que o faria. Ainda não mudei de opinião, e por isto, a menos que venha a ser convencido do desacerto da minha posição, eu hei de votar contrariamente a esta proposta.

Isto não é e não pode, na linguagem parlamentar, ser entendido como obstrução, porque obstrução é o ato de obstruir. O que é obstruir senão impedir que seja apreciado? Por que se diz que a obstrução é um direito da minoria? É exatamente porque é minoria, porque não pode aprovar e não pode rejeitar, e por isto obstrui. Por isto a obstrução praticada pela maioria é um contrassenso. Agora, votar contra, nunca, jamais, em lugar algum, foi considerado obstrução.

Em razão desta notícia, Sr. Presidente, eu passei um telex ao jornal, com o seguinte teor:

Fehelberg,
Zero Hora
Palegre
TELEX 051.1100

Sob o título "Empréstimos" à página quatro da *Zero Hora* de hoje, leio que a emissão de dez bilhões de Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado será autorizada esta semana "se três senadores não insistirem na obstrução. Dirceu Cardoso, e Brossard, do PMDB, que vêm obstruindo as votações, desrespeitando inclusive o acordo feito pelo seu Líder e o Senador petista Evandro Carreira do Amazonas". A notícia incide em dois equívocos: em primeiro lugar a autorização para o Estado do RGSE elevar o seu endividamento interno não será apreciada esta semana, pois não consta da respectiva Ordem do Dia; em segundo lugar, até o presente não obstruí qualquer desses processos e em momento algum desrespeitei acordo feito pelo meu Líder. Ao contrário, o acordo feito contou com meu voto, que posso dizer, foi decisivo, pois na reunião da Bancada me empenhei em que fosse aceita a fórmula sugerida pelo Senador Henrique Santillo. De resto, o PMDB não se obrigou a aprovar os projetos, mas a votá-los, ficando cada qual com a liberdade de votar segundo seu entendimento caso a caso. Eu, por exemplo, tenho votado contra alguns projetos desse tipo, sem que isto importe na mais remota infração a acordo feito pela liderança, e tenho votado contra porque considero inconvenientes e inopportunos, quando não suicidas, alguns desses projetos. Votar contra um projeto não é e nunca foi obstruir. Votarei contra o projeto aludido e que seria votado esta semana e assim votarei porque o endividamento interno e externo do Rio Grande já ultrapassou todos os limites e hoje o reajustamento da dívida, tanto interna como externa, já é superior à sua amorti-

zação, segundo dados revelados pelo Tribunal de Contas no último parecer divulgado e referente ao exercício de 1980. O mesmo parecer indica que quarenta e um por cento da arrecadação é absorvido pelo serviço da dívida interna e externa, sendo que a primeira aumentou 1.512% em cinco anos e a segunda aumentou 5.507% no mesmo período. Tenho resistido a esse endividamento desregrado por entender que este é o meu dever. Aliás, a notícia hoje divulgada contrasta vivamente com a nota ontem divulgada na mesma página quatro, assinada por Rita Maria Pereira. Grato pela atenção, Paulo Brossard.

Dei ciência à Casa deste telex e das notícias que o motivaram, para mostrar exatamente a deformação dos fatos ou a confusão dos conceitos mais estabelecidos, mais solidamente classificados. De modo que votar contra um projeto já é fazer obstrução neste País, tanto se perderam as noções fundamentais do Direito Parlamentar, e de maneira geral.

O Sr. Evandro Carreira — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD — Tenho a honra de ouvir o nobre Senador pelo Amazonas.

*O Sr. Evandro Carreira — Muito obrigado, nobre Senador Paulo Brossard. V. Ex^e sabe que o tenho em grande conta. Exatamente por isto é que tomou a liberdade de interferir na sua fala, com um aparte que talvez não lhe pareça muito encomioso, mas o alto pendor democrático de V. Ex^e há de agasalhá-lo. A meu ver, acho que é um sofisma muito hábil se dizer que votar contra, favorecendo *quorum*, não é votar a favor. Acho que, quando se vota contra, mesmo contra, mas sabendo que com o seu voto contra se satisfaz o mínimo necessário para a aprovação da matéria, está-se, de qualquer maneira, concordando com ela, de uma maneira muito sutil e sub-reptícia. Acho que V. Ex^e distingue muito bem o que é obstrução de votar contra. Obstrução é o ponto máximo da votação contra, é levá-la, talvez, até um radicalismo. Exatamente esta, a minha posição. Não voto contra para não dar número. Sabendo que bastam 34 votos, SIM ou NÃO, para se atingir o *quorum* de decisão, e havendo 33, 32, 31 Senadores em plenário, a minha obstrução favorece a queda do projeto. Exatamente por isto acho que V. Ex^e, ao dizer que ao votar contra está votando contra, não me parece satisfatório. Parece-me um sofisma muito bem urdido pela sua inteligência de grande orador.*

O SR. PAULO BROSSARD — Há de perdoar-me o nobre Senador que eu diga que votar contra é uma coisa e obstruir é outra. Estou-me ocupando aqui das notícias que me atribuem, a mim, o papel de obstrucionista. Não estou condonando a sua posição de obstrucionista. É um direito que V. Ex^e tem. Quando eu fizer obstrução, muito bem. Só que afirmo e reafirmo que, bem ou mal, eu estou a votar. V. Ex^e, por exemplo, acha que faço mal em votar, ainda que contra. Respeito a sua opinião. Sigo a minha orientação. Agora, o que não posso aceitar é que, tendo eu votado contra — o caso do Rio de Janeiro, por exemplo, o empréstimo externo para reaparelhar o Corpo de Bombeiros — que se chame a isto de obstrução.

É apenas este o meu ponto, o ponto que a mim interessa. Não posso admitir que se me atribua o papel de obstrucionista num projeto do Rio Grande do Sul, quando ele nem sequer está na Ordem do Dia. Quando ele aqui chegar, votarei contra. Agora declaro, lisamente, ainda que isto não receba os aplausos de todos, é que pretendo votar, votar contra, mas votar.

Sei que, se eu quisesse fazer obstrução, não deveria comparecer, mas o meu propósito não é fazer obstrução, inclusive porque, na reunião da nossa Bancada — como disse — defendi, até com certo ardor, a fórmula oferecida pelo nobre Senador Henrique Santillo, porque a mim pareceu que era importante que o Senado apreciasse determinado número desses projetos que, mal-fadadamente, têm sido encaminhados para esta Casa.

Entendia eu que era uma boa saída, porque era preciso apreciar estes assuntos. Uma vez que é da competência do Senado apreciá-los, entendia eu que deveríamos fazê-lo, ressalvado sempre o voto de consciência que tenho exercido.

Em nenhum momento se estabeleceu que a Bancada do PMDB votasse a favor desse ou daquele projeto. Foi convencionado — e isto em qualquer Parlamento do Mundo é um expediente salutar — que se faria um esforço no sentido de apreciar aqueles projetos que envolvessem empréstimos de até 50 milhões de cruzeiros e, além desses, aqueles que, a juízo das Lideranças, fossem considerados importantes, fossem considerados de maior relevância.

Esta foi a combinação. Haverá quem a censure. É possível. Entendo que esta é uma combinação que se faz em qualquer Parlamento do Mundo, para o bom andamento dos trabalhos. E, por vezes, o mau andamento dos trabalhos deriva dessa falta de composição, dessa falta de entendimento, dessa falta de

transação, que era uma coisa que já tinha caído no esquecimento, quando a Maioria era grande demais e a minoria, pequena demais, e não havia necessidade disto que ocorre — volto a dizer — em qualquer Parlamento do Mundo.

Eram estas as observações que eu queria fazer, Sr. Presidente. Da mesma forma que, antes de encerrar, gostaria de dizer isto também. Outro jornal, o *Correio do Povo*, na sua edição de domingo, falando sobre a presença de prefeitos no Senado, que vinham pedir exatamente a aprovação desse projeto, que vou votar contra, o da emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual do Rio Grande do Sul, dizia lá a notícia o seguinte: "os Senadores Paulo Brossard e Pedro Simon já haviam adiantado que votariam a favor".

Positivamente inexata, no que me diz respeito, porque não disse tal. Ao contrário, disse exatamente o inverso, motivo por que passei o seguinte telex ao Diretor do *Correio do Povo*:

Dr. Breno Caldas
Correio do Povo
Palegre
Telex 1.271

O *Correio do Povo* de domingo, página oito, a propósito da emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado, sob o título "A vigília dos prefeitos", informa. "Paulo Brossard e Pedro Simon já anunciam que votam a favor". Para definição de responsabilidades, devo dizer que no que me diz respeito a informação é inexata, pois, ao contrário do noticiado, meu voto será contrário, como já tornei público em discurso no Senado, aliás, já impresso e entregue a cada um dos prefeitos que aqui me visitaram. A eles de-clinei meu voto e suas motivações. A dívida interna do Estado em cinco anos aumentou um mil quinhentos doze por cento e a dívida externa no mesmo período aumentou cinco mil quinhentos sete por cento. De outro lado, segundo o último parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do governo exercício de 1980, a amortização da dívida foi de quatro bilhões setecentos milhões, vinte seis por cento vg enquanto ela foi reajustada em cinqüenta por cento, nove bilhões cem milhões; no tocante à dívida externa fenômeno semelhante ocorreu bipt a amortização foi de oitocentos vinte milhões enquanto o reajustamento foi de um bilhão oitocentos milhões. Ainda tem mais. No mesmo exercício de 1980, em relação ao qual é conhecido o parecer do Tribunal de Contas, este mostra que quarenta e um por cento da receita é absorvida pelos encargos da dívida pública. Para mim estes números são alarmantes. Ao meu juízo, o endividamente desregrado está levando o Estado à ingovernabilidade. Esta a razão em síntese, por que tenho votado contra o agravamento da dívida e assim continuarei a votar, pois não mudei de opinião. Neste sentido tem sido e será o meu voto.

Saudações Paulo Brossard

Era isto que, Sr. Presidente, a propósito deste projeto, gostaria de deixar registrado na Casa. Creio que cumpre o meu dever votando contra esses projetos que considero ruinosos, mas não quero é ser mais criterioso do que a Maioria da Casa. Não lhe crio embaraços, mas deixo registrado o meu voto.

Era, Sr. Presidente, o que tinha de oportuno para dizer nesta tarde, a propósito de mais um pedido de empréstimo. (*Muito bem!*)

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O Líder pediu a palavra antes do nobre Senador Dirceu Cardoso.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, pela ordem.

O SR. JOSÉ LINS (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Solicito a V. Ex¹ que aplique o Regimento Interno, no que tange ao art. 340, § 2º, que diz:

Art. 340.

§ 2º Sobrevindo, posteriormente, a existência de número, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna, salvo se estiver discutindo proposição em regime de urgência e a matéria a votar estiver em tramitação normal.

Não há orador, no momento. Creio que isso facilita, Sr. Presidente. Peço a V. Ex¹ que aplique o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex¹ será atendido. O requerimento verbal que V. Ex¹ está fazendo tem apoio no Regimento Interno.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, o Regimento Interno não é um apanhado de dispositivos e disposições, incisos e letras jogadas numa página. Ele tem uma seqüência lógica e um ordenamento jurídico.

Diz o art. 340:

"Ocorrendo falta de número para as deliberações..." — foi o que ocorreu — ... "passar-se-á à matéria em discussão". É o que está ocorrendo, exatamente. V. Ex¹ determinou o que o Regimento lhe autorizava.

"§1º Esgotada a matéria em discussão..." — nós estamos nela, agora, estamos discutindo um projeto de empréstimo que tem relevância, tanto quanto aqueles para os quais a Liderança da Maioria está pedindo interrupção da sessão, neste momento, para voltar à votação.

"Esgotada a matéria em discussão e persistindo a falta de número, a Presidência poderá, no caso de figurar na Ordem do Dia matéria que pela sua relevância o justifique, suspender a sessão por prazo não superior a 1 (uma) hora, ou conceder a palavra a Senador que dela queira fazer uso."

Sr. Presidente, V. Ex¹, que tem determinado ou tem tomado posições de respeito ao Regimento Interno, verificará que só se poderá voltar à matéria em votação quando esgotada a matéria em discussão. Qual é a matéria? É o projeto de empréstimo a um município do Espírito Santo, para o qual eu me inscrevi para falar; apresentei a V. Ex¹ o requerimento que está com a Mesa e o nobre Senador Líder do Partido dos Trabalhadores também vai falar.

Sr. Presidente, estou numa questão de ordem e aqui nós temos um censor...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Nobre Senador, ninguém está interrompendo V. Ex¹, que dispõe de cinco minutos para falar.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Presidente, recordo-me agora da Divina Comédia, em que o personagem fica tomando conta da entrada... Não vou dizer quem, V. Ex¹ sabe tão bem quanto eu.

Diz o art. 340, § 1º: "Esgotada a matéria em discussão e persistindo a falta de número..."

Não sabemos se persiste a falta de número, se há número, nem nada, mas temos que esgotar a matéria em discussão, temos que discutir primeiro. Sobrevindo a existência de número, voltar-se-á à matéria em votação; depois de esgotada a matéria em discussão.

Assim, Sr. Presidente, há essa má vontade da Maioria que está igual à esquadra britânica que quer atacar as Malvinas. Estão todos ao largo, enjoados, vomitando até as tripas, a nau está balançando muito, estão esperando para avançar, para ocupar as Malvinas, quando apenas dois pobres coitados estão defendendo essas Malvinas aqui no estreito de São Carlos que fica no meio do nosso plenário...

O nosso Regimento Interno é o resultado do funcionamento do Senado em 152 anos. Não foi ontem que se criou essa norma, não foi o Sr. Petrônio Portella que a criou, não foi o Sr. Filinto Müller, não foi o Sr. Auro Moura Andrade, não foi o Sr. Magalhães Pinto. Não foi ninguém que criou este Regimento. Isto é a cristalização do pensamento legislativo, através de um sesquicentenário.

Assim, Sr. Presidente, formulo a V. Ex¹, que enfeixa a magistratura da Casa na decisão, que decidiu ontem, magnificamente, e, hoje, espero que decida também não só a meu favor, mas a favor do Regimento, cumprindo o Regimento, essa questão de ordem. Está em discussão o projeto de empréstimo à Nova Venécia e ainda há outros. Aí, sim, esgotada a matéria em discussão, abre-se a possibilidade de verificar novamente o número, mas, antes disso, é a violentação do Regimento.

É a questão de ordem que submeto a V. Ex¹, tranquilamente, certo de que, dando fomento à mesma, V. Ex¹ me conceda a palavra para prosseguir na discussão da solicitação de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, que também pede um empréstimo.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^o levantou questão de ordem e ela está sob censura. Na oportunidade, então, eu decidirei sobre a mesma, para, em seguida, conceder ou não a palavra a V. Ex^o

Vou ouvir o nobre Líder Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (Para contraditar questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

A meu ver, o nobre Senador Dirceu Cardoso não tem nenhuma razão.

O art. 340 reza que:

“Ocorrendo falta de número para as deliberações, passar-se-á à matéria em discussão.”

O § 2º não se subordina, evidentemente, ao § 1º; subordina-se, evidentemente, ao *caput* do artigo. De modo que, no meu entender, S. Ex^o não tem nenhuma razão.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Srs. Senadores, está sob a decisão do Presidente uma questão de ordem levantada pelo Senador Dirceu Cardoso e contestada pelo nobre Líder José Lins. Paralelamente, estou recebendo requerimentos que são, exatamente, em nome dos dois Líderes da Casa, para adiar a discussão da matéria constante dos itens 14 e 15. São duas questões de ordem numa só, imbricadas.

O art. 340 diz:

— “Ocorrendo falta de número para as deliberações, passar-se-á à matéria em discussão.”

A questão de ordem formulada pelo Senador Dirceu Cardoso prende-se ao § 1º que declara:

§ 1º Esgotada a matéria em discussão e persistindo a falta de número, a Presidência poderá, no caso de figurar na Ordem do Dia matéria que pela sua relevância o justifique, suspender a sessão por prazo não superior a 1 (uma) hora, ou conceder a palavra a Senador que dela queira fazer uso.

O § 2º, que foi levantado pelo nobre Senador José Lins, diz:

“§ 2º Sobreindo, posteriormente, a existência de número, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna, salvo se estiver discutindo proposição em regime de urgência e a matéria a votar estiver em tramitação normal.”

O que pode ocorrer ao Presidente para dar decisão imediata?

Em primeiro lugar, há o argumento do Senador Dirceu Cardoso, de que o § 2º está subordinado ao primeiro, porque o *caput* do artigo fala que, ocorrendo a falta de número para deliberações, passar-se-á à matéria em discussão, e somente depois de esgotada a matéria em discussão, se poderia arguir com o parágrafo segundo.

O argumento do nobre Líder da Maioria é que esse “posteriormente”, esse advérbio de tempo aqui, está se referindo à falta de número para deliberações, e não ao esgotamento da matéria. São as duas colocações.

De modo que a decisão a ser tomada tem que ser por bom senso. O que é que está acontecendo? Há matéria relevante? Sim, admite-se que há matéria relevante tanto assim que estamos num regime de esforço concentrado e os dois principais Partidos, que representam mais de dois terços da Casa, estão dispostos a votar a matéria. Então, parto do princípio de que há matéria relevante. Se a matéria que estava em discussão estivesse esgotada, não haveria problema algum. Não haveria como o Senador Dirceu Cardoso arguir o que acabou de arguir.

Entendo que a colocação do Líder José Lins tem cabimento, porque o Parágrafo 2º diz: “sobreindo posteriormente”. Posteriormente a quê? Se o Parágrafo 2º está ligado ao *caput* do artigo, é posteriormente à falta de número que foi evidenciada na hora da votação. Apenas no caso de não haver existência de número é que se aplicaria exatamente o Parágrafo 1º que diz que, esgotada a matéria e, persistindo a falta de número — persistindo a falta de número — a Presidência poderá, ainda nesse caso, suspender a sessão até o prazo de 1 hora e chamar os Senadores pela campainha.

Portanto, a mim me parece que, dentro do espírito de justiça, cabe razão à contraria feita pelo Sr. Senador José Lins, e devo aplicar exatamente o deferimento da solicitação do Líder da Maioria decidindo contrariamente à questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Dirceu Cardoso.

Neste caso, vou voltar à apreciação do item 1 da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 599, de 1981, com voto vencido, em separado, do Senador José Fragelli e voto vencido dos Senadores Luiz Cavalcante e

Alberto Silva), que autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 600 e 601, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 102/82, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de audiência da Comissão de Finanças.)

Em votação o requerimento.

Solicito aos Srs. Senadores que retomen os seus lugares, para procedermos à votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PDS?

O SR. JOSÉ LINS — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. LÁZARO BARBOZA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o Líder do PT? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. Os Srs. Senadores que votam “não”, votam contra o requerimento do Sr. Senador Dirceu Cardoso e os Srs. Senadores que votam “sim”, votam a favor do requerimento de S. Ex^o

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso — Nelson Carneiro — Tancredo Neves.

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Agenor Maria — Alberto Silva — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Cunha Lima — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Franco Montoro — Helvídio Nunes — Henrique Santillo — Humberto Lucena — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Lázaro Barbosa — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Paulo Brossard — Raimundo Parente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram SIM 3 Senadores e NÃO 32.

Não houve abstenção.

Total de votos: 35

Foi rejeitado o requerimento de S. Ex^o o Sr. Senador Dirceu Cardoso.

Rejeitado o requerimento, passa-se à votação do projeto.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma declaração de voto.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nosso requerimento foi posto em votação de uma maneira subreptícia. A Mesa interpretou “posteriormente” — que é um advérbio de tempo — no sentido lato da palavra, deu uma interpretação num sentido extenso; posterior, depois de esgotada a matéria em discussão.

Mas, Sr. Presidente, não vou discutir, nem querer criticar, estamos numa atmosfera de entendimento, mas engulo rascanteamente a decisão da Mesa. E votei a favor do requerimento contra a decisão da Maioria, porque achei que o requerimento me concedia este direito, depois de esgotada a discussão. No meio dela, não. Os capítulos do Regimento são matérias que, por si mesmas, têm um valor relevante no contexto jurídico da Carta Interna da Casa. Aí está “Do Processamento da Votação”, Seção V. Estou a enumerar todos os artigos, inclusive o 340, §§ 1º e 2º. A inteligência é esta: tem que interpretar não isoladamente, mas, como diz V. Ex^o, imbricado, como as folhas de um bulbo de cebola, em que uma cobre a outra. A expressão empregada por V. Ex^o foi “imbricada”. Talvez todos os Senadores do outro lado e do lado de cá saibam o seu significado. O termo “imbricar” quer dizer que uma cobre marginal-

mente a outra, como as folhas do bulbo de uma cebola. Ora, então o segundo está abroquelado ao primeiro. Mas o termo "posteriormente" deu outra interpretação. E vou, hoje, ainda, ao dicionário de Cândido Fiqueiredo fazer uma retificaçãozinha. Esse é o dicionário que utilizo desde o meu tempo de estudante. Vou fazer nesse dicionário uma anotação. O termo "posteriormente" é daquele tempo. Hoje já não é mais "posteriormente", mas pode ser interpretado como "anteriormente".

Então, Sr. Presidente, a minha declaração de voto está vencida, porque tem que ser sempre assim. Mas devo dizer que não estou convencido da decisão sobre a matéria.

Vamos voltar à discussão — chegaram os retardatários que estavam, depois do opíparo almoço de hoje, refestelando, por uma ou duas horas, na *chaise-longue*, ou então na rede nordestina, ou na cadeira do papai, ouvindo as notícias das Malvinas, de Londres, de Buenos Aires, de Nova Iorque, Washington, e chegaram aqui, atrasadamente, mas em tempo ainda, não chegaram a destempo, chegaram no tempo certo de poder votar e fazer valer o voto.

Assim, Sr. Presidente, a minha declaração de voto é esta: não estou convencido da decisão da Mesa, mas eu também estou mudando, e acho que, até chegar ao fim, estaremos todos diferentes.

Assim, fica aqui o meu protesto: imbricado ao primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Aprovado o projeto, pede verificação nominal o nobre Senador Dirceu Cardoso.

Solicito aos Srs. Senadores que retomen seus lugares, para procedermos à nova votação. (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PDS?

O SR. NILO COELHO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alberto Silva — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Cunha Lima — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Franco Montoro — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Raimundo Parente.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso — Nelson Carneiro.

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Henrique Santillo — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram "SIM" 26 Senadores e, "NÃO", 2.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 30.

Aplicarei o dispositivo regimental do art. 327, item VI. Durante 10 minutos a sessão será suspensa, para que seja açãoada a campainha.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Peço a V. Ex^e que levante a questão de ordem na reabertura da sessão, nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO — É a respeito da suspensão da sessão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Mas logo V. Ex^e falará, porque já dei como suspensa a sessão. Darei a palavra logo em seguida a V. Ex^e.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 38 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para levantar questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A minha questão de ordem volta a se referir ao art. 340 e essa disposição última de se reconvocar o Senado para a verificação de *quorum*.

O art. 340 do Regimento Interno, Sr. Presidente, — não é a mesma questão de ordem, o assunto é outro —, estabelece:

"Art. 340. Ocorrendo falta de número para as deliberações, passar-se-á à matéria em discussão.

§ 1º Esgotada a matéria em discussão e persistindo a falta de número, a Presidência poderá, no caso da figurar na Ordem do Dia matéria que pela sua relevância o justifique, suspender a sessão por prazo não superior a 1 (uma) hora, ou conceder a palavra a Senador que dela queira fazer uso."

Ora, Sr. Presidente, no caso aqui nós vimos que não houve *quorum* na primeira votação; portanto, V. Ex^e passou da matéria em votação para a matéria em discussão. Posta em votação a matéria, revelou-se falta de *quorum*; logo, ratificou-se aquele procedimento anterior, está positivada, comprovada e homologada a falta de *quorum*, porque na primeira votação faltou o *quorum* outra vez.

Portanto, aqueles que não queriam votar estavam ausentes, não quiseram votar, está certo. Estavam no corredor, estavam ali, mas não é no corredor. Se o Regimento Interno estabelecer, conta-se o voto, vou admitir e apresentar uma emenda onde se admite voto por procuração: o sujeito está lá no cabelereiro, no alfaiate, no engraxate e manda uma procuração "vote por mim" e está acabado.

Ou então, Sr. Presidente, vamos admitir aqui na votação, e isso seria uma grande emenda, a votação por carta, o sujeito fica em casa e manda a votação por carta e aí está bom, aí está certo, aí vota tudo, tudo bem, vota por carta, por procuração, por bilhete, ou numa beirada de jornal dizendo: estou votando "sim" e pronto, assina abaixo, não precisa vir aqui, para que vir?

Assim, Sr. Presidente, acho que foi ratificada a falta de *quorum*. Estão aqui os números: na primeira votação Sr. Presidente, quando caiu a votação, votaram 31 Srs. Senadores, na segunda votação, em que V. Ex^e ia reabrir a votação, votaram 30, votaram menos Senadores do que na primeira votação. Na primeira, 31 ilustres membros da Casa se dignaram fazer o sacrifício de sair dos seus gabinetes, das suas conversas, dos seus telefones e vieram aqui votar. Pois bem, na segunda votação, que é a confirmação do número, votaram apenas 30 Senadores, menos; se ainda fosse mais, mas foi, menos um, houve um que não se dignou nem vir aqui.

Portanto, a ausência de número está comprovada, ratificada e homologada.

Sr. Presidente, é a questão de ordem que remeto a V. Ex^e, no sentido de que passemos novamente à discussão, porque hoje, naturalmente, as duas Bancadas que estão firmes na sua disposição de votar, estão firmes para votar, não estão querendo votar positivamente. Na primeira votação, votaram 31 Senadores e na segunda 30. Então, está ratificada a ausência, Sr. Presidente. Agora se começarmos a ir para frente e para trás, para frente e para trás, desculpe-me...

Esta é a questão de ordem que remeto, não tanto desesperançado, mas ansioso de que V. Ex^e admita.

Houve a ratificação da falta de *quorum* e ainda mais, com menos Senadores. Votaram 31 na primeira votação e 30 na segunda.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O Senador Dirceu Cardoso levantou uma questão de ordem. Baseou-se S. Ex^e, novamente no art. 340. Poderia considerar-se que a questão de ordem é repetitiva da anterior, mas não a considero.

S. Ex^e está considerando o art. 340 para dizer que eu não poderia, de acordo com o Regimento, voltar a submeter o Plenário à regra estabelecida no art. 327, item V.

Ora, é fácil a solução da questão de ordem: O art. 327, no qual me louvei, trata do processo simbólico de votação, portanto, ele independe de saber se no decorrer da sessão houve ou não falta de *quorum*, para depois haver a presença de *quorum*. Verificada a presença de *quorum*, apliquei o art. 327, processo simbólico:

Art. 327. No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas:

VI — verificada a falta de *quorum*, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se a nova votação;

Então, toda vez que eu tiver a sessão reiniciada, a votação recomeçada, sendo votação simbólica: tenho que me louvar no art. 327; em consequência, permaneço submetendo à votação, como indiquei que o faria.

Como vota o Sr. Líder do PDS?

O SR. NILO COELHO — Sim.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Desculpe, Sr. Presidente, V. Ex^e não pôs em votação ainda.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Não, agora já pus em votação.

Sr. Senador, Dirceu Cardoso, quando decido em favor de V. Ex^e, tudo vai bem.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Presidente, com dois anos na Presidência da Casa, V. Ex^e decidiu a meu favor uma ou duas vezes apenas.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Não, V. Ex^e acabou de ter duas decisões a seu favor, ontem e hoje.

Agora já iniciei a votação. Estou atendendo, inclusive, ao pedido de verificação nominal feito pelo Sr. Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO — O que estamos votando, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Vou informar a V. Ex^e: votamos, primeiro, o requerimento de V. Ex^e, que foi, afinal, rejeitado. Passamos a votar o projeto e V. Ex^e pediu verificação nominal para constatar o *quorum*. De maneira que já estamos em fase de votação. Estamos repetindo a votação. V. Ex^e impugnou a repetição da votação, e eu a defendi, baseado no art. 327. Então, está absolutamente liso.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Agenor Maria — Alberto Silva — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Cunha Lima — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Franco Montoro — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Lázaro Barbosa — Lenoir Vargas — Lomanto Junior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Raimundo Parente.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso — Nelson Carneiro.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Henrique Santillo — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram SIM 31 Senadores e, NÃO, 2.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 35.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Presidente, está enganado o painel!

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Sei porque está enganado. É que V. Ex^e votou tarde. V. Ex^e chegou no final, votou, e o impulso já estava no computador.

Vou retomar a votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Agenor Maria — Alberto Silva — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Cunha Lima — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Franco Montoro — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — Jutahy Magalhães — Laélia

de Alcântara — Lázaro Barbosa — Lenoir Vargas — Lomanto Junior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Raimundo Parente.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso — José Richa — Nelson Carneiro — Tancredo Neves.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Henrique Santillo — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram SIM 30 Senadores e, NÃO, 4.

Houve 2 abstenções.

Total de votos 36.

Aprovado, o projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 89, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos no valor acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados à construção de 100 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 174, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 1.071, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí (MG) a elevar em Cr\$ 258.475.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES sob nºs 1.072 e 1.073, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 106, DE 1982

Sr. Presidente,

O Senador que este subscreve, com apoio no art. 310, letra a, do Regimento Interno, requer o adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 23/81, a fim de que o mesmo seja encaminhado à Comissão de Finanças que não se manifestou sobre a matéria.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1982. — *Dirceu Cardoso*.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Este requerimento é da natureza que exige imediata votação.

Em votação o requerimento do nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso — Peço a palavra, para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para uma informação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, o requerimento de V. Ex^e é de adiamento da votação e é submetido imediatamente a voto, V. Ex^e pediu a palavra para encaminhar a votação do requerimento de V. Ex^e e terá dez minutos para fazê-lo. Mas, se V. Ex^e, que

está com a palavra concorda que seja levantada a questão de ordem pelo Líder de V. Ex^o, eu o ouvirei, de acordo com o Regimento.

O SR. DIRCEU CARDOSO — O Líder sempre tem preferência.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Líder Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria que V. Ex^o me referisse o número do projeto de resolução para cuja votação está sendo pedido o adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — É o de número 174.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas ouvi o Secretário ler o número 236, Projeto de Resolução nº 236, que está no item 4 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^o tem razão.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Então, não pode ser votado agora.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^o tem razão. O requerimento do Senador Dirceu Cardoso foi apresentado extemporaneamente.

O Sr. Dirceu Cardoso — Qual o número do requerimento que apresentei, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^o pediu adiamento de votação do Projeto de Resolução nº 236. Ele não está em votação.

O Sr. Dirceu Cardoso — Não, Sr. Presidente, é o item 4 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Não. É o item 2 da pauta. Então V. Ex^o apresentará o requerimento na hora oportuna.

Em votação o Projeto de Resolução nº 174/81.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Para encaminhar a votação do projeto, V. Ex^o tem a palavra.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Município de Unaí, em Minas Gerais, solicita do Senado autorização para um empréstimo de 258 milhões 475 mil cruzeiros. Cinco vezes o montante da limitação do acordo que as duas Bancadas, PDS e PMDB, estabeleceram, de até 50 milhões de cruzeiros, que bom ou mau o emprego social, humano, hospitalar, educacional ou coisa que o valha, o limite é de 50 milhões de cruzeiros.

Aqui aparece um de 258 milhões 475 mil cruzeiros. Ainda mais. Ontem nesse mesmo montante de 200 e tantos milhões de cruzeiros, do Rio Claro, no Estado de São Paulo, houve um requerimento pedindo o adiamento da sua votação. Rio Claro, em São Paulo. Hoje são 258 milhões para o município de Unaí, em Minas Gerais. Houve uma diferença: passamos do Estado de São Paulo para o Estado de Minas Gerais.

A sede do Município de Unaí é uma cidade de 30 mil e 649 habitantes e esse empréstimo tem a seguinte destinação: implantação do programa CURA — Plano de Complementação Urbana no Município. Portanto, vamos beneficiar o Município de Unaí cuja sede tem 30 mil e 649 habitantes com o empréstimo de 258 milhões e 475 mil cruzeiros. Vamos beneficiar uma área, ou uma cidade, com 0,025% da população brasileira, isto é, 25 milésimos por cento da população brasileira, com a importância de 258 milhões de cruzeiros. Isso quer dizer; se levarmos em conta que o meio circulante no Brasil, de hoje, é de 2 trilhões, 215 bilhões, vamos injetar no meio circulante 0,01% do dinheiro nacional. Beneficiando quanto? Beneficiando 30.649 habitantes, apenas, em detrimento de 120 milhões de brasileiros.

Ontem, o PMDB, o nosso Partido, requereu a sustação da votação do Projeto de Rio Claro, que era de 200 milhões e, hoje, ainda não se manifestou sobre se vamos votar ou não vamos votar — não há qualquer requerimento, assim vamos votar. Portanto, o PMDB aprova que, também, municípios que peçam 258 milhões e 475 mil cruzeiros, tenham acesso no rol dos nossos empréstimos.

Sr. Presidente, hoje, fazendo a conta do que significa esse empréstimo para um Município cuja sede tem 30.649 habitantes, nós chegamos à conclusão de que isso corresponde ao benefício de 25 milésimos por cento da população brasileira. Quer dizer, não tem significação numérica, em face dos cento e vinte milhões, ou mais um pouco, porque hoje devemos ser cento e vinte e três milhões de brasileiros.

Não há, portanto, essa urgência, essa necessidade de se pulverizar os recursos nacionais, atendendo a esses empréstimos, beneficiando uma área pe-

queninha, em detrimento de cento e vinte e três milhões de brasileiros. É a conta que eu não posso fazer e não pude fazer — mas levando-se em conta que o meio circulante é de dois trilhões e duzentos e trinta e cinco bilhões — o dinheiro em depósito nos bancos e em circulação no País, se eleva hoje, hoje! 27 de maio, a dois trilhões e duzentos e quinze bilhões de cruzeiros — esse dinheiro representa uma injeção de 0,01% do dinheiro nacional.

Vejam bem, Srs. Senadores, Srs. Senadores não, as galerias, não estou falando para Senador, para as galerias, nós beneficiamos vinte e cinco milésimos por cento da população brasileira e injetamos dinheiro, aumentamos a circulação em um décimo por cento do dinheiro em circulação no Brasil, com duzentos e cinquenta e oito milhões de cruzeiros. Portanto, é um empréstimo que vulnera a linha dos empréstimos. Nós estamos, portanto, desvalorizando o dinheiro em um décimo por cento e beneficiando uma área que corresponde a vinte e cinco milésimos por cento da população nacional. Isto em números, expressão matemática do que significa este empréstimo, para Unaí uma cidade próspera, um município próspero, às barras da nossa Capital.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho. *Fazendo soar a campainha.*) — Lembro a V. Ex que seu tempo está esgotado.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Já vou terminar.

Vai se beneficiar, portanto, com uma soma que, primeiro, rompe os tetos fixados de cinquenta milhões de cruzeiros para os municípios brasileiros, já houve uma exceção, há várias exceções aí, mas já mais uma exceção que não foi combinada. Eu tomei parte nas combinações e não se falou nisso. Falou-se no Corpo de Bombeiros do Rio, no Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul, o Corpo de Bombeiros e companhia limitado, um trem da alegria no Rio Grande do Sul e a UNICAMPO do Estado de São Paulo. Só isto. Veio, aqui, agora, mais Unaí, portanto fora do acordo. Isto não está no acordo, de maneira alguma, entre as duas Bancadas. Os que quiserem votar, votarão sem constragimento algum, porque o empréstimo não está na linha do acordo, nem fixado nas limitações estabelecidas na regra pela qual as duas Bancadas iriam votar aqui, isto é, empréstimos até 50 milhões de cruzeiros. Este empréstimo é de 258 milhões 475 mil cruzeiros, com a diferente de que o de ontem foi para São Paulo e o de hoje é de Minas Gerais. A diferença é esta, mais nada. O volume de dinheiro é o mesmo, um foi sobreestimado, ficou para as calendas e este vai ser votado agora, este encontra um apadrinhamento forte de parte da Bancada do PMDB.

Portanto, Sr. Presidente, sou contra e vou pedir verificação de *quorum* com relação ao empréstimo para Unaí.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O Sr. Humberto Lucena — Peço a palavra, Sr. Presidente, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o Senador Humberto Lucena, que falará como Líder.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Rápidas palavras apenas. Diante das considerações feitas pelo Senador Dirceu Cardoso, quanto ao projeto do item 2 de que não estaria dentro do acordo feito entre o PMDB e o PDS, eu gostaria de esclarecer que, no nosso entendimento, havia um item 3 que está em pleno vigor, pelo qual, desde que houvesse acordo das Lideranças, qualquer outro projeto poderia ser incluído na pauta dos nossos trabalhos.

O Sr. José Lins — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, que falará como Líder.

O SR. JOSÉ LINS (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo esclarecer que o PDS confirma as declarações do nobre Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena. Nenhum tipo de projeto, seja por limitação de valor do empréstimo, seja pela natureza do empréstimo, interno ou externo, está fora do acordo. Apenas aqueles que são superiores a 50 milhões dependem de prévio entendimento entre as Lideranças.

O Sr. Evandro Carreira — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Líder do PT, Senador Evandro Carreira.

**O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO
QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLI-
CADO POSTERIORMENTE.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Vai-se proceder à verificação solicitada. (Pausa.)

Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares, para procedermos à nova votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PDS?

O SR. NILO COELHO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

Como vota o Sr. Líder do PT? (Pausa.)

Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Agenor Maria — Alberto Silva — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Bernardino Viana — Cunha Lima — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Franco Montoro — Helvídio Nunes — Henrique Santillo — Humberto Lucena — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Nelson Carneiro — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Raimundo Parente — Tancredo Neves.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso — Laélia de Alcântara.

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SR. SENADOR:

Paulo Brossard.

O Sr. Dirceu Cardoso — Alguns Srs. Senadores estão no corredor.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Ainda não anunciei o resultado, nobre Senador.

O Sr. Dirceu Cardoso — Há dois Senadores no corredor.

O Sr. Jarbas Passarinho — Estou presente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Será computada a presença do ilustre Presidente.

Votaram "SIM" 26 Senadores e, "NÃO", 2.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 29. Não houve quorum.

De acordo com o Regimento Interno, vou suspender a sessão por 10 minutos, fazendo soar a campainha para chamada dos Srs. Senadores a fim de procedermos à nova votação.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 16 minutos e reaberta às 17 horas e 24 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares, para procedermos à nova verificação de votação do Projeto de Resolução nº 174/81. (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PDS?

O SR. NILO COELHO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Agenor Maria — Alberto Silva — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Bernardino Viana — Cunha Lima — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Franco Montoro — Helvídio Nunes — Henrique Santillo — Humberto Lucena — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Nelson Carneiro — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Raimundo Parente — Tancredo Neves.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Moacyr Dalla.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram "SIM" 32 Senadores e, "NÃO", 2.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 35.

Aprovado o projeto de resolução, a matéria vai à Comissão de Redação.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, eu gostaria de chamar a atenção de V. Ex^a que o Senador Moacyr Dalla não se encontra presente e o voto de S. Ex^a aparece no painel de votação. Deve ter sido um engano do Senador Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O Senador Dirceu Cardoso não aparece na votação.

O Sr. Jutahy Magalhães — Apenas para mostrar o engano, para depois não dizerem que houve fraude.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Aprovado o Projeto de Resolução nº 174, de 1981, a matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 174, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí (MG) a elevar em Cr\$ 258.475.000,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 258.475.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro de Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implantação do Programa CURA — Plano de Complementação Urbana no Município, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redações finais dos Projetos de Resoluções nºs 6, 18, 123 e 130, de 1981;

— Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1981;

— Projetos de Decreto Legislativo nºs 39 e 42, de 1981;

— Projeto de Lei do Senado nº 363, de 1981;

— Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1982; e

— Mensagens nºs 68 e 90, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 124, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 787, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava (SP) a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 788 e 789, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Economia, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 107, DE 1982

O Senador que este subscreve, com apoio no art. 310, letra "a", do Regimento Interno, requer adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 124/81, a fim de que o mesmo seja encaminhado à Comissão de Finanças, que não se manifestou sobre a proposição.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1982. — *Dirceu Cardoso.*

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Esse requerimento exige votação imediata.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O município de Ituverava, em São Paulo, solicita autorização ao Senado para contrair um empréstimo, com elevação do montante de sua dívida consolidada, no valor de Cr\$ 31.793.420,61.

Solicitamos que o projeto fosse à Comissão de Finanças, a qual não havia se pronunciado sobre o mesmo, a fim de que se cumprisse um mandamento regimental, isto é, que uma Comissão cuja função e competência específica é a de Finanças fosse ouvida sobre o assunto. Mas, não foi ouvida a Comissão, e vamos votar sem que as comissões técnicas da Casa tenham se manifestado, todas, sobre o assunto. Apenas se manifestaram a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Economia, ambas favoráveis. A Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade e a de Economia, favorável.

Com benevolência, a Mesa espera que os Senadores retardatários, se desprendam dos seus gabinetes e venham calma, tranqüila e serenamente votar em plenário porque, se chegar em tempo, colhe-se o voto, se chegar tardonho, colhe-se o voto, se chegar posteriormente, colhe-se o voto. Colhe-se o voto de qualquer maneira porque querem aprovar o projeto.

A complacência da Mesa, que suspende a sessão por 10 minutos e espera 15, e depois espera por mais 3 minutos pelos retardatários, e depois espera os tardonhos por mais 2 minutos, e assim até completar o *quorum* regimental.

É isto que estamos verificando, Sr. Presidente. O desejo da Maioria é de que se aprove o empréstimo contra o Brasil, contra o povo brasileiro, contra as disposições até do próprio Ministério do Planejamento, contra as disposições do Ministério da Fazenda, mas o que se quer salvar é o voto. Na hora do naufrágio, Sr. Presidente, muitos seguram a corda do vento, não querem saber se estão naufragando, querem se salvar até na corda do vento.

Assim, somos contra o empréstimo, porque o empréstimo é inflacionário, já se falou aqui várias vezes. E o meu desejo, Sr. Presidente, se a Mesa tivesse interesse em elucidar essa questão que ontem foi levantada aqui, de que não é inflacionário, é o de se convocar o Presidente do Banco Central, que é a autoridade incontestável sobre o assunto, e ele, na Comissão de Finanças, perante os membros dela e aqueles que lá estivessem, explicasse se é inflacionário ou não, o Presidente do Banco Central, que manipula a casa da Moeda, fabricando dinheiro e aumentando o meio circulante, que manipulou o meio circulante, este ano, em 9 bilhões, e nós já aprovamos, nestas duas semanas de esforço concentrado, 2 bilhões, quase 3 bilhões de cruzeiros, um terço do que a Casa da Moeda já cunhou e já pôs em circulação.

A Casa da Moeda emitiu 9 bilhões em 82. A informação é do Presidente do Banco Central a mim. Está aqui. E o Senado, nestas duas semanas, com esse liberalismo que todos estão vendo, já liberou cerca de 3 bilhões. Em apenas 4 ou 5 dias de votação liberamos um terço do dinheiro que o Brasil emitiu oficialmente na Casa da Moeda. A guitarra daqui funcionou, e no cabo da guitarra nós temos agora o PDS e o PMDB juntos, suando o topete para manipular esse dinheiro e jogar em circulação, na manícula da guitarra que o Senado montou aí debaixo. De noite, vêm para cá os Líderes do PDS e do PMDB, tiram o paletó, tiram a gravata, abrem a camisa, e vão na manivela dia e noite até fabricar 3 bilhões, um terço do dinheiro que a Casa da Moeda emitiu. Preste atenção nisso, Sr. Presidente. Tem razão o nobre Senador Evandro Carreira quando diz que precisamos ter cuidado. De fato, Sr. Presidente, ninguém está vendo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O tempo de V. Ex^o está esgotado.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Presidente, quando o tempo é meu, ele se esgota em cima da hora. Quando o tempo é da suspensão da sessão, para atender a Senadores retardatários, com passos tardonhos, com passos cansados, com passos de má vontade, há cinco minutos mais de tolerância. É assim que tem agido a Mesa do Senado Federal. É assim, com essa tolerância, mas não tem importância. Sr. Presidente, somos para que se remeta à Comissão de Finanças e que se convide o Sr. Presidente do Banco Central para que venha dizer aqui se é inflacionário ou não.

Sr. Presidente, o Senado vai fechar, vamos votar isso até o fim do ano. Depois não vai ter número mais, porque muitos vão ficar perdidos na batalha eleitoral, nem vão voltar mais aqui, porque não vêm mais, nem voltam mais aqui. Nunca mais vai-se fazer isso aqui. O Presidente do Banco Central chega aí e diz se é inflacionário ou não é. Está acabado. Vai tirar essa dúvida. Nenhum Senador aqui, o Presidente do Banco Central, autoridade financeira do País. Já tenho aqui da SEPLAN. Já não vale a SEPLAN, então, vamos ao Banco Central. Ou então vamos convidar o Sr. Ministro. Não vamos fazer S. Ex^o perder seu tempo, vamos trazê-lo aqui.

Sr. Presidente, sou, portanto, pela remessa do projeto à Comissão de Finanças, e que se ouça o Banco Central.

Era isto, Sr. Presidente.

O Sr. Evandro Carreira — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira, para encaminhar a votação.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À RÉVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. presidente, pelo verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — V. Ex^o será atendido. Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares, para procedermos à verificação de votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PDS?

O SR. NILO COELHO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os demais Líderes não se encontram em Plenário.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTA "SIM" O SR. SENADOR:

Dirceu Cardoso.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Cunha Lima — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Franco Montoro — Helvídio Nunes — Henrique Santillo — Humberto Lucena — João Calmon — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laélia Alcântara — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourenço Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Paulo Brossard — Raímundo Parente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Votaram SIM 1 Senador e NÃO 27.

Não houve abstenção.

Total de votos: 28.

Não houve *quorum* para deliberação.

De acordo com o art. 327, VI, do Regimento Interno, vou suspender a sessão por 10 minutos, fazendo acionar a campainha para chamada dos Srs. Senadores, a fim de procedermos a nova votação.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 17 horas e 53 minutos e reaberta às 18 horas e 2 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está reaberta a sessão. Passa-se à segunda votação do requerimento de autoria do Senador Dirceu Cardoso, que solicita adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 124/81.

Como vota o Líder do PDS?

O SR. NILO COELHO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os demais líderes não se encontram presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Cunha Lima — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Franco Montoro — Helvídio Nunes — Henrique Santillo — Humberto Lucena — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Lázaro Barboza — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Paulo Brossard — Raimundo Parente — Tancredo Neves

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram "SIM" 3 Senadores e, "NÃO", 31.

Não houve abstenção.

Total de votos: 34.

Está rejeitado o requerimento. Passa-se à votação do projeto.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, o Senador Saldanha Derzi está em Roma, e o voto dele está computado lá no painel.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — É a mesma coisa de ainda há pouco. Vamos estudar; duvido que alguém tenha feito isso por fraude. Vamos analisar quem senta junto dele,...

O Sr. Lázaro Barboza — Sr. Presidente, é que eu estava sentado em cadeira trocada.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Senão, amanhã, o Senado estará nos jornais como Casa de fraudulentos. É preciso explicar realmente isso. Então, está explicado, o Senador corrigiu o voto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, permaneçam como se encontram.

Está aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — S. Ex^{ta}, o Senador Dirceu Cardoso requereu verificação. Será feita a votação nominal. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Não há outros Líderes presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Cunha Lima — Dinarte Mariz — Dirceu Cardoso — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Franco Montoro — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Nelson Carneiro — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Raimundo Parente — Tancredo Neves.

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Henrique Santillo — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram "SIM" 32 Senadores.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 34.

Aprovado o projeto, a matéria vai à Comissão de Redação.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, continua o voto do Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Lázaro Barboza — Eu corrixi o equívoco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Aqui há um problema, porque se foi o Senador Lázaro Barboza, figura em duplicata o voto. Neste caso, vou retornar a votação.

O Sr. Jutahy Magalhães — O voto "Não" não está computado.

O Sr. Lázaro Barboza — Sr. Presidente, pediria a V. Ex^{ta} para renovar a votação, porque o voto NÃO não está computado no resultado.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, há 35 nomes no painel.

O Sr. Dirceu Cardoso — Eu votei "Não" e lá está "SIM".

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Não me custa renovar a votação.

O Sr. Lázaro Barboza — Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Solicito aos Srs. Senadores que prestem atenção, por obséquio, nas cadeiras em que se encontram, porque, assim, não teremos dúvidas nenhuma sobre a votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Cunha Lima — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Nelson Carneiro — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Raimundo Parente — Tancredo Neves.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso — Franco Montoro.

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Henrique Santillo — Laélia de Alcântara — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram SIM 29 Srs. Senadores, NÃO 2.

Houve 3 abstenções.

Total de votos 34.

Aprovado o projeto. A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava (SP) a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 31.793.420, 61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, estimado à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários para atender aos Conjuntos Habitacionais "Beira Rio" e "Flávio Cavallari", obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 236, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal

de Belém (PA) a elevar em Cr\$ 226.141.400,00 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob n°s 1.319 e 1.320, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

Em votação o Requerimento nº 106/82, apresentado extemporaneamente na presente sessão, quando da apreciação do Item 2 da Ordem do Dia, pelo nobre Senador Dirceu Cardoso, no qual solicita audiência da Comissão de Finanças para o projeto de Resolução nº 236/81.

Em votação o requerimento do Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIREU CARDOSO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Para encaminhar a votação do requerimento, tem a palavra S. Ex^t, o Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIREU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Também nesta oportunidade solicitei, como nos outros casos, da mesma maneira, com a mesma posição, com a mesma independência, com o mesmo caráter, que o projeto fosse à Comissão de Finanças. Não estou agindo com dois pesos e duas medidas.

É justo que se fizesse uma exceção. Mas, no meu caso, Sr. Presidente, como não fazem exceção para mim eu também não faço exceção para ninguém. É fogo cruzado: fogo amigo e fogo inimigo — cruzado. É a barragem de mísseis aqui, nas Malvinas. É pena não termos *Exocert*, senão queríamos afundar alguns cruzadores de batalha que tem aí, da frota que está bloqueando as Malvinas; as duas frotas embandeiradas em arco para fazer o desembarque. Estão desembarcando devagar, mas estão desembarcando.

Sr. Presidente, eu me recordo, nessa aliança do PMDB com o PDS, de um nosso ex-colega que a morte levou. Deixou um livro expressivo. Não chegou à Academia Brasileira de Letras porque ela é reservada para alguns iluminados, mas publicou, entre suas obras, “A Vida de Jesus”. Na Semana Santa, nós nos deleitamos, todos os anos, com a sua leitura; foi Plínio Salgado. A aliança do sim e do não. Aqui nós temos a aliança do sim e do não.

Amanhã nós comentaremos mais o que significa a aliança do sim e do não, do Cristo e do Anticristo, do que é a favor e do que é contra, do que afirma e do que nega — é a aliança que temos aqui em Plenário.

Como, Sr. Presidente, requeremos que o projeto fosse à Comissão de Finanças, que não se manifestou sobre o assunto, conforme requeri para a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, em Minas Gerais, conforme requeri para a Prefeitura Municipal de Unaí, em Minas Gerais; conforme requeri para a Prefeitura Municipal de Ituverava, no Estado de São Paulo; também requeri para a Prefeitura Municipal de Belém. A mesma coisa, o mesmo tratamento.

Infelizmente, ontem, Sr. Presidente, dei o meu voto favorável à aprovação de um Ministro do Tribunal do Trabalho e, hoje, negam que eu votei a favor. Então, Sr. Presidente, considere o Senado que eu votei contra; mudou meu voto. Votei a favor e ao Senador Benedito Ferreira, ao meu lado, eu disse:

“— Preste atenção que eu vou votar a favor porque isso vai ter interpretação.”

Foi o contrário. Hoje me disseram aqui que eu votei contra. Então, não votei a favor, votei contra! está acabado. Não tem importância!

Assim, Sr. Presidente, com a mesma independência com que pedi para os outros, peço isso aqui: volta à Comissão de Finanças, na próxima semana.

Eu gostaria que V. Ex^t providenciasse junto ao Presidente da Comissão de Finanças — que eu não sei quem, quem seja, quem ocupa este cargo — a convocação do Presidente do Banco Central para derimir essa dúvida. Para ele nos explicar se esses empréstimos são inflacionários. Na próxima semana ou na semana do outro esforço concentrado, que eu não sei se é amanhã, se é na próxima semana, porque amanhã é final de semana e é possível que não tenhamos número, mas poderíamos ter na Comissão de Finanças a explicação do Presidente do Banco Central, que é a autoridade maior do País, é um homem que tem a Fundação Getúlio Vargas, homem que desempenhou funções no Banco de Desenvolvimento Econômico, hoje está no Banco Central, é uma autoridade financeira de responsabilidade e ressonância no País. Ele po-

derá nos explicar a respeito desses empréstimos, e eu gostaria que ao revés desse voto maciço que a Oposição e o Governo dão “Sim”, aos empréstimos, cedessem ao menos um pouco no convite ao Presidente do Banco Central para nos explicar essas coisas.

Quando o Sr. Ministro esteve aqui, com ele também esteve toda a alta finanças do País: a direção do Banco do Brasil, do Banco Central e da Caixa Econômica, todos se referiram que a minha luta era válida. Hoje, eu tenho ao meu lado a figura do Líder dos Trabalhadores do Brasil, hoje ele pode dizer que de fato está lutando e defendendo o dinheiro dos trabalhadores — Evandro Carreira — que nós estamos querendo aguar e desvalorizar. Ele não; quer preservar esse dinheiro. É aqui o autêntico Líder dos trabalhadores — Evandro Carreira.

Nós, Sr. Presidente, que estamos nessa posição, no nosso Partido, contra essa aprovação dos empréstimos, porque antes de entrar no Partido, eu era contra. Estou no Partido contra. Estou pensando até que o Partido, na primeira reunião, me ponha para fora — estou pensando nisso. Contrariado, porque eu chamo o nobre Senador Evandro Carreira de Líder dos trabalhadores, porque está defendendo o dinheiro, o pouco dinheiro, o dinheiro da necessidade, o dinheiro da miséria do trabalhador brasileiro. É o Líder autêntico dos trabalhadores. Evandro Carreira!

Assim, Sr. Presidente, o que desejava apenas é que fosse remetido esse projeto à Comissão de Finanças, que é à Comissão técnica que tem competência regimental para falar sobre o assunto. Não falou nem foi ouvida, nem foi convocada. Quando nós convocamos, eles votam contra e depois pedem-me para atender.

Então, Sr. Presidente, o meu requerimento é que fosse remetido o projeto de Belém, como pedi para o projeto de Ituverava, como pedi para o projeto de Unaí, como pedi para o projeto de Potirrendaba, como para todos os projetos que entraram hoje, eu peço também para o projeto de Belém ir à Comissão de Finanças e lá tenha oportunidade de ser ouvido o Presidente do Banco Central. Mas vota-se aqui sem que as autoridades financeiras esclareçam se é ou não inflacionário o empréstimo que se quer fazer à Prefeitura de Belém.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho. *Fazendo soar a campainha.*) — Rogo a V. Ex^t que conclua, nobre Senador Dirceu Cardoso, pois seu tempo está esgotado.

O SR. DIREU CARDOSO — Estou concluindo, Sr. Presidente, um minuto mais.

Hoje, estamos completando três bilhões, Sr. Presidente — da aprovação de ontem e hoje, três bilhões de cruzeiros que aprovamos. A Casa da Moeda emitiu apenas nove milhões. Nós, no Senado, três bilhões, um terço dos nove bilhões, em duas semanas de esforço. A Casa da Moeda em janeiro, fevereiro, março, abril e vinte dias de maio, quase no mês todo. Por isso peço a remessa à Comissão de Finanças para que a mesma possa se manifestar. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o requerimento.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: entre a documentação referente a esse empréstimo da Prefeitura de Belém está o ofício que o Presidente do Banco Central dirigiu ao Conselho Monetário e que está vazado nos seguintes termos:

Senhores Conselheiros:

A Diretoria do Banco Central, em sessão de 21-10-81, aprovou o incluso Voto, relacionado com pedido da Prefeitura Municipal de Belém (PA), no sentido de ser autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 226.141.400,00 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, submeto o assunto à consideração de V. Ex^t, votando pelo seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para posterior envio àquela Casa do Congresso, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

Voto do Conselheiro *Carlos Geraldo Langoni*.
Em 21-10-81

Em fazendo esta leitura, Sr. Presidente, tive apenas o propósito de mos- trar a posição do Presidente do Banco Central em relação aos empréstimo internos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O Sr. Evandro Carreira — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Tem V. Ex^t a palavra.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento do Senador Dirceu Cardoso queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Rejeitado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Requeiro verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Rejeitado o requerimento, o Senador Dirceu Cardoso pede verificação.

Solicito aos Srs. Senadores que retomen seus lugares, para procedermos à verificação de votação. (*Pausa.*)

Como vota o nobre Líder do PDS?

O SR. NILO COELHO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os demais líderes não se encontram presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Alberto Silva — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Cunha Lima — Dinarte Mariz — Dirceu Cardoso — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Franco Montoro — Helvídio Nunes — Henrique Santillo — Hugo Ramos — Humberto Lucena — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — José Richa Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Calvante — Luiz Viana — Nelson Carneiro — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Paulo Brossard — Raimundo Parente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram NÃO 35 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total de votos: 35. Rejeitado o requerimento.

Neste Caso, não entendi por que se pediu verificação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o projeto. Os Srs. Senadores...

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Eu declarei em votação. V. Ex^t, naturalmente, me pede para encaminhar.

O Sr. Dirceu Cardoso — Para encaminhar?

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^t tem a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, eu votei SIM e apareceu NÃO. O que é isso aí?

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O computador não se engana. O voto de V. Ex^t será retificado. É possível que o dedo...

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, repilo a insinuação de V. Ex^t

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Não, não é insinuação, nobre Senador.

O Sr. Dirceu Cardoso — O computador não se engana. Então, é engano meu? Não Senhor, não me enganei, enganou-se o computador.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Então a retificação do voto de V. Ex^t será tomada.

O Sr. Dirceu Cardoso — Não me enganei. Agora há pouco o computador se enganou.

O Sr. José Lins — É porque o Senador atrapalha o computador.

O Sr. Dirceu Cardoso — Não, não atrapalha.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Não, não há problema. O voto do Senador Dirceu Cardoso já está retificado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Nobre Senador José Lins, vá conversar fiado lá na frente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Aprovado o projeto. Não houve votos, a votação foi simbólica. V. Ex^t não pediu verificação?

O Sr. Dirceu Cardoso — Pedi.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Não. V. Ex^t pediu para declaração de voto. V. Ex^t pede verificação?

O Sr. Dirceu Cardoso — Para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Mas não há declaração de voto, pois foi voto simbólico. Só com voto nominal que há declaração de voto.

O Sr. Dirceu Cardoso — Pedi verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Pois bem. Então V. Ex^t pediu verificação. Será feita a verificação de *quorum*.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, V. Ex^t me permite?

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Vamos ganhar tempo, Senador. Eu entendo que a palavra dele foi verificação; vamos votar.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, eu peço a V. Ex^t que me conceda a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^t tem direito. A palavra é de V. Ex^t.

O SR. JOSÉ LINS — Pelo Regimento, havendo declaração de voto não poderá haver verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Mas eu não dei a palavra para declarar voto.

O SR. JOSÉ LINS — Se o Senador pediu erradamente a declaração de voto, não deixou de pedi-la.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Nobre Senador José Lins, se V. Ex^t fez uma reclamação contra o Regimento eu a considero improcedente.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

Como vota o Líder do PDS?

O SR. NILO COELHO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. Os que votam "Sim", aprovam o projeto.

Todos os Srs. Senadores já votaram? Peço atenção para a manipulação do botão.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, nós estávamos votando o meu requerimento, não era o projeto.

Sr. Presidente, eu pedi para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Perdão, perdão. Toda a Casa é testemunha, neste caso, toda a Casa está testemunhando.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Alberto Silva — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Cunha Lima — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Franco Montoro — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Nelson Carneiro — Nilo Coelho — Raimundo Parente — Tancredo Neves.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Henrique Santillo — Laélia de Alcântara — Passos Pôrto — Paulo Brosard.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram Sim 30 Srs. Senadores, e Não 1.

Houve 4 abstenções.

Total de votos: 35.

Aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 236, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belém (PA) a elevar em Cr\$ 226.141.400,00 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belém (PA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 226.141.400,00 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à reforma, ampliação e reequipamento do Hospital de Pronto-Socorro Municipal de Belém, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Para uma declaração de voto, tem V. Exº a palavra.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi, lido, aqui, pelo ilustre Senador Luiz Cavalcante, um ofício do Presidente do Banco Central, para o qual eu quero me reportar, chamando a atenção do Senado.

O Presidente do Banco diz:

Submeto o assunto à consideração de V. Exºs, votando pelo seu encaminhamento ao Excellentíssimo Senhor Presidente da República, para posterior envio àquela Casa do Congresso, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

Ele não se manifestou favoravelmente ao empréstimo. O que ele fez foi, remeter à consideração do Senhor Presidente da República, se de acordo estiver. Portanto, submeteu à condicional, se de acordo estiver o Senhor Presidente da República.

E, mais à frente, diz o Presidente do Banco Central:

3. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, submeto o assunto à consideração de V. Exºs, com meu voto favorável ao seu encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e àquela Casa do Congresso.

"...com o meu voto favorável ao seu encaminhamento..." Não disse, em lugar nenhum, que era favorável à concessão do empréstimo, nem no texto lido pelo nobre Senador Luiz Cavalcante, nem nos trechos lidos aqui por mim. Disse, no ofício, que enviava à Casa do Congresso, se de acordo estivesse o Chefe do Poder Executivo. Aí estabelece a dúvida; se o Presidente da República não estiver de acordo, não remete. Deixou entregue ao Presidente da República. Na frente, ele disse que vota para o encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e ao Senado. Ele não votou favorável, diz o mesmo ofício citado. E, aqui em cima, diz o Sr. Ernane Galvães, Ministro da Fazenda: "Tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal". Se merecedora de acolhimento, diz o Sr. Ministro Ernane Galvães em ofício ao Senhor Presidente da República. Portanto, nenhum nem outro aprovou o empréstimo; apenas votou pelo encaminhamento, o primeiro pelo encaminhamento ao Presidente da República e ao Senado, se de acordo o Presidente da República, e o Ministro da Fazenda diz: "se merecedora de acolhimento." Portanto, ninguém se manifestou favoravelmente. Continuo a dizer: o Senado deveria ouvir o Presidente do Banco Central, que aqui se manifestou assim; "se o Presidente da República estivesse de acordo, que fosse encaminhada a matéria à apreciação do Senado."

O Sr. Ministro da Fazenda disse:

"... tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal."

E o Presidente da República foi a autoridade. E devo dizer a V. Exºs que a notícia que temos é que o Senhor Presidente da República, foi premido pelos pedidos políticos de Senadores e Deputados dessas áreas, fazendo pressão junto a Sua Excelência, para que Sua Excelência remeta essas mensagens, mas que também não apóia e não aprova esses empréstimos. Mas é forçado por causa da pressão política e eleitoral deste último ano. Nem o Senhor Presidente da República é favorável, nem o Sr. Ministro da Fazenda e nem o Presidente do Banco Central. Todos não são favoráveis aos empréstimos. Mas votam e encaminham, porque são forçados pela pressão dos Senadores e Deputados dessas áreas e desses Estados e de prefeitos que pedem aqui.

Está aqui lido no ofício de quem? Do Sr. Presidente Carlos Langoni, lido pelo ilustre Senador Luiz Cavalcante, no item 2, e eu leio o item 3, do Banco Central, em que ele diz aqui:

3. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, submeto o assunto à consideração de V. Exºs, com meu voto favorável ao seu encaminhamento ao Conselho Monetário nacional e aquela Casa do Congresso.

Mas não diz: favoravelmente. E foi ele quem me disse, Sr. Presidente, foi ele quem me disse aqui que era válida a minha posição contra os empréstimos, porque isso estava trazendo um problema sério para o Brasil. Foi o Dr. Carlos Geraldo Langoni, Presidente do Banco Central, no dia em que esteve aqui o Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume. Fazendo soar a campainha.) — Lembro a V. Exº que seu tempo está esgotado.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Então, Sr. Presidente, é a declaração de voto, lendo o ofício do Sr. Carlos Langoni que, em momento algum, em altura alguma, em inciso algum, em parágrafo algum, em letra alguma, disse que era favorável ao empréstimo; foi favorável ao encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e ao Senado Federal, ao encaminhamento ao Sr. Presidente da República, se Sua Excelência mandasse ao Senado, se Sua Excelência estivesse de acordo, e o Sr. Ministro da Fazenda disse: "se Vossa Excelência estiver de acordo", também.

Portanto, Sr. Presidente, é a declaração de voto que faço para justificar a nossa posição e reiterar o pedido de que nós convidássemos o Sr. presidente do Banco central para vir à Comissão de Finanças, onde S. Ex^o, pudesse prestar os esclarecimentos e dirimisse de uma vez esta dúvida que está reinante na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em decorrência do término do prazo regimental da sessão, os demais itens da Ordem do Dia ficam com a apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 160, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 953, de 1981), que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 954, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 225, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.285, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.286 e 1.287, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável;

— de Saúde, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à

Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;

— de Legislação Social;

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 155, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 939, de 1981, com voto vencido do Senador José Fragelli), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES) a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 940 e 941, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos, José Fragelli e Tancredo Neves; e

— de Municípios, favorável.

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 192, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.159, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.160 e 1.161 de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

16

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável;

— de Serviço Público Civil, contrário; e

— de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em decorrência do término do horário da sessão ordinária, fica a extraordinária, anteriormente convocada para as 18 horas e 30 minutos, marcada para as 18 horas e 50 minutos, com a

Ordem do Dia anteriormente designada, acrescida da Mensagem nº 90/82, assim constituída:

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 259, de 1982), do Projeto de Resolução nº 6, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 260, de 1982), o Projeto de Resolução nº 18, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 262, de 1982), do Projeto de Resolução nº 123, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 285, de 1982), do Projeto de Resolução nº 130, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 15.457.279,03 (quinze milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos), o montante de sua dívida consolidada.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1981 (nº 4.483/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a Comissão de Financiamento da Produção — CFP, a alienar os imóveis que menciona, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 336 e 337, de 1982, das Comissões:

- de Agricultura; e
- de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1981 (nº 88/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Coordenação de Consignações e Uso dos Canais de Radiodifusão Sonora em Fre-

quência Modulada na Faixa de Ondas Métricas (88-108 MHZ), concluído em Montevidéu, a 8 de julho de 1980, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 153 e 154, de 1982, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1981 (nº 108, de 1981, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai pelo qual se estabelece uma Faixa *non aedificandi* ao longo da Fronteira dos dois Países, concluído em Assunção, por troca de notas efetuada a 16 de setembro de 1980, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 231 e 232, de 1982, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Segurança Nacional.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 1981, de autoria da Comissão Diretora, que altera o parágrafo único do art. 5º e o Anexo III da Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 213 e 214, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Finanças, favorável.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1982 (nº 5.000/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Eleitoral, do Estado do Maranhão, e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 338 e 339, de 1982, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

10

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 68, de 1982 (143/82, na origem), de 19 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República Submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Italo Zappa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

11

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 90/82 (nº 191/82, na origem), de 18 de maio do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. João Luz Areias Netto, Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil, junto à República da Guiné-Equatorial.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ATA DA 76ª SESSÃO, EM 27 DE MAIO DE 1982

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JARBAS PASSARINHO E CUNHA LIMA

AS 18 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Tancredo Neves

— Amaral Furlan — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 62, DE 1982

(N° 4.939/81, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança aprovado pelo Banco Central do Brasil, na forma desta lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, subagências e seções.

Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I — equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II — artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III — cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá aprovar o sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros localizados em dependência das sedes de órgãos da União, Distrito Federal, Estados, Municípios e Territórios, independentemente das exigências deste artigo.

Art. 3º A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados:

I — por empresa especializada contratada; ou

II — pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, e com pessoal próprio.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos financeiros federais ou estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Art. 4º O transporte de numerário em montante superior a 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência do País, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.

Art. 5º O transporte de numerário entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência do País será efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes.

Art. 6º Compete ao Banco Central do Brasil:

I — autorizar o funcionamento dos estabelecimentos financeiros após verificar os requisitos mínimos de segurança indispensáveis, de acordo com o art. 2º desta lei, ouvida a respectiva Secretaria de Segurança Pública;

II — fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei; e

III — aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para a execução da competência prevista no inciso II deste artigo, o Banco Central do Brasil poderá celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos respectivos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Art. 7º O estabelecimento financeiro que infringir disposição desta lei ficará sujeito às seguintes penalidades aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

- I — advertência;
- II — multa, de 1 (um) a 100 (cem) vezes o maior valor de referência;
- III — interdição do estabelecimento.

Art. 8º Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta lei.

Parágrafo único. As apólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 9º Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção previstos nesta lei, na forma de seu regulamento.

Art. 10. As empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância e de transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, serão regidas por esta lei, e ainda pelas disposições das legislações civil, comercial e trabalhista.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.

Art. 11. A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros.

Art. 12. Os diretores e demais empregados das empresas especializadas não poderão ter antecedentes criminais registrados.

Art. 13. O capital integralizado das empresas especializadas não pode ser inferior a 1.000 (mil) vezes o maior valor de referência vigente no País.

Art. 14. São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I — autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta lei; e

II — comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Art. 15. Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviço de vigilância ou de transporte de valores, para impedir ou inibir ação criminosa.

Art. 16. Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

- I — ser brasileiro;
- II — ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III — ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- IV — ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;
- V — ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- VI — não ter antecedentes criminais registrados; e
- VII — estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente lei.

Art. 17. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das citações enumeradas no artigo anterior.

Parágrafo único. Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do seu portador.

Art. 18. O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço.

Art. 19. É assegurado ao vigilante:

- I — uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;
- II — porte de arma, quando em serviço;
- III — prisão especial por ato decorrente do serviço;
- IV — seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, Territórios ou Distrito Federal:

I — conceder autorização para o funcionamento:

- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
- b) das empresas especializadas em transporte de valores; e
- c) dos cursos de formação de vigilantes;

II — fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;
III — aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta lei;

IV — aprovar uniforme;

V — fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI — fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII — fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII — autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX — fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso V deste artigo não será objeto de convênio.

Art. 21. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

I — das empresas especializadas;

II — dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas.

Art. 22. Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha.

Parágrafo único. Os vigilantes, quando empregados em transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.

Art. 23. As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem disposições desta lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, ou, mediante convênio, pelas Secretarias de Segurança Pública, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I — advertência;

II — multa de até 40 (quarenta) vezes o maior valor de referência;

III — proibição temporária de funcionamento; e

IV — cancelamento do registro para funcionar.

Parágrafo único. Incorrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições.

Art. 24. As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor o regulamento da presente lei, sob pena de terem suspenso seu funcionamento até que comprovem essa adaptação.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se os Decretos-leis nº 1.034, de 21 de outubro de 1969, e nº 1.103, de 6 de abril de 1970, e as demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 292, DE 1981

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre segurança para instituições financeiras, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”.

Brasília, 13 de julho de 1981. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EM/DAL 0265, DE 29 DE JUNHO DE 1981, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de lei que dispõe sobre medidas de segurança para instituições financeiras, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

2. A matéria de há muito vem sendo estudada, tanto no âmbito do Poder Legislativo como no do Executivo, visando ao estabelecimento de normas para a segurança das instituições financeiras, de forma a atender à realidade atual, assim como a regulamentação da atividade das empresas de serviços de vigilância e de transporte de valores com o fito precípua de preservar a segurança nacional.

4. A segurança das instituições financeiras é tratada no projeto a nível nacional, atribuindo-se ao Banco Central a competência da fiscalização do cumprimento das disposições sobre a matéria, referente à segurança interna.

5. No interesse da segurança nacional, o projeto restringe às empresas brasileiras o exercício da atividade de vigilância e de transporte de valores, assim como defere a sua fiscalização ao Ministério da Justiça, a quem compete a matéria de segurança interna, no âmbito nacional.

6. Como condição essencial ao aprimoramento da atividade, cujo exercício sem a devida qualificação profissional constitui ameaça à segurança pública, o projeto define a situação jurídica do vigilante, ou seja, do “profissional de vigilância e do transporte de valores”, em empresas privadas, bem como seus direitos e os requisitos para sua admissão, para que a atividade se exerça dentro de desejável qualificação técnica.

7. Para evitar que o Ministério da Justiça centralize a atividade fiscal sobre as empresas de vigilância e de transporte de valores em todo o território nacional, cuidou o Projeto de possibilitar a celebração de convênios com as Secretarias de Segurança Pública das unidades da Federação, para as atribuições previstas no art. 20 da proposição.

8. Para o devido cumprimento de suas disposições, o Projeto confere prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as empresas em funcionamento se adaptarem às suas normas.

9. Enfim, o projeto consubstancia medidas de há muito aguardadas pelas empresas, vigilantes e Governo que passarão a contar com instrumento legal adequado ao disciplinamento de tais atividades.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.034, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre medidas de segurança para Instituições Bancárias, Caixas Econômicas e Cooperativas de Créditos, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer dependência de estabelecimento de crédito, onde haja recepção de depósitos, guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua, aprovado pela Secretaria de Segurança ou Chefatura de Polícia do respectivo Estado, dispositivo de segurança contra saques, assaltos ou roubos, na forma preceituada neste Decreto-lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior compreendem as instituições bancárias, as caixas econômicas, e as cooperativas de crédito que funcionem em lojas.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão adotar — no prazo máximo de um ano, contado do início da vigência deste Decreto-lei — dispositivo de segurança contra roubo e assaltos, que consistirá obrigatoriamente, em:

I — vigilância ostensiva, realizada por serviço de guarda composto de elementos sem antecedentes criminais, mediante aprovação de seus nomes pela Polícia Federal, dando-se ciência ao Serviço Nacional de Informações;

II — sistema de alarme, com acionadores em diversos locais do estabelecimento e em comunicação direta com a Delegacia. Posto. Policial, agência bancária ou estabelecimento de crédito mais próximo.

§ 1º Caberá à autoridade policial competente os estabelecimentos de crédito sob sua jurisdição, encaminhando ao Banco Central do Brasil, sempre que julgar necessário, relatório sobre a observância do disposto neste Decreto-lei, indicando as providências complementares que julgar cabíveis.

§ 2º O funcionamento de qualquer unidade bancária, agência ou filial de estabelecimento de crédito, inclusive reinstalação em novo local, dependerá de vistoria e aprovação prévias, na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Mediante prévia aprovação do Ministério da Justiça, o Banco Central do Brasil, quando julgar conveniente, poderá determinar outros requisitos de segurança, além dos mencionados nos incisos I e II deste artigo, tendo em vista, inclusive, os relatórios a que se refere o § 1º.

Art. 3º A dependência de estabelecimento de crédito que não atender às exigências deste Decreto-lei, terá interditado o seu funcionamento pelo Banco Central do Brasil, a menos que seja comprovada a existência de razões

imperiosas que tenham impedido seu cumprimento e haja motivos que justifiquem plenamente a dilatação do prazo para sua efetivação.

Art. 4º Os estabelecimentos de créditos manterão a seu serviço, admitidos diretamente ou contratados por intermédio de empresas especializadas, os elementos necessários à sua vigilância, podendo organizar serviço especial para esse fim, mediante aprovação do Ministro da Justiça, ou, quando se tratar de serviço local, do Secretário de Segurança ou Chefe de Policia.

§ 1º A polícia de cada Estado deverá ministrar instruções especiais aos elementos de segurança dos estabelecimentos de crédito e elaborar recomendações para sua atuação conjugada com a dos órgãos policiais locais.

§ 2º Os elementos de segurança dos estabelecimentos de crédito, quando em serviço, terão as prerrogativas de policiais.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1960; 148º da Independência e 81º da República. — Augusto Hamann Rademaker Grunewald — Aurélio de Lira Tavares — Márcio de Souza e Mello — Luiz Antônio da Gama e Silva — Antônio Delfim Netto.

DECRETO-LEI Nº 1.103, DE 6 DE ABRIL DE 1970

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.034/69, que dispõe sobre a segurança das Instituições Bancárias, Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º É fixada a data de 31 de maio de 1970 para o cumprimento obrigatório, pelos estabelecimentos de crédito, onde haja recepção de depósitos, guarda de valores ou movimentação de numerário, dos dispositivos de segurança contra roubo e assaltos, a que se refere o art. 2º do Decreto-lei nº 1.034, de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º Enquanto não se organizarem os serviços especiais de que trata o art. 4º do Decreto-lei nº 1.034, a vigilância ostensiva referida no art. 2º do mesmo Decreto-lei poderá ser realizada, através convênio das entidades representativas dos mencionados estabelecimentos com as Secretarias de Segurança das unidades federativas, mediante utilização dos respectivos efetivos policiais.

Art. 3º O transporte de numerário em montante superior a 250 (duzentos e cinqüenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, para suprimento ou recolhimento do movimento diário das agências dos estabelecimentos de crédito deverá ser obrigatoriamente efetuado através de carros dotados de requisitos de segurança e policiamento adequados, observado o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.031.

Art. 4º Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de instituições financeiras, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem prévia comprovação do cumprimento pelo segurado das exigências previstas neste Decreto-lei e no Decreto-lei nº 1.034.

Parágrafo único. As apólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguro do Instituto de resseguros do Brasil.

Art. 5º O Banco Central do Brasil interdirá o funcionamento das agências dos estabelecimentos de crédito referidos no art. 1º que, a partir de 31 de maio de 1970 não possuirmos aprovado pela Secretaria de Segurança ou Chefatura de Polícia do respectivo Estado, os dispositivos de segurança de que tratam este Decreto-lei e o Decreto-lei nº 1.034.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — Emílio G. Médici — Alfredo Buzaid — Antônio Delfim Netto.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 108, DE 1982

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1982 (nº 5.495/81, na Casa

de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a criação de Municípios no Território Federal de Roraima e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1982. — José Lins — Humberto Lucena.

REQUERIMENTO Nº 109, DE 1982

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1982 (nº 5.977/82, na Casa de origem), que altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, que dispõe sobre as eleições de 1982.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1982. — José Lins — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Na sessão ordinária de 25 do corrente, foi lido o Ofício nº S/13, de 1982, do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), para os fins que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido os referidos documentos, despachará a matéria às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

De acordo com entendimento das Lideranças, vamos começar pelos itens 10 e 11.

Item 10:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 68, de 1982 (143/82, na origem), de 19 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Italo Zappa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

Item 11:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 90/82 (nº 191/82, na origem), de 18 de maio do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. João Luz Areias Netto, Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil, junto à República da Guiné-Equatorial.

As matérias constantes dos itens 10 e 11 da pauta da presente sessão, deverão ser apreciados em sessão secreta, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno.

Solicito aos Srs. funcionários as providências, necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 56 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A sessão volta a ser pública.

Passamos ao item 1.

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 259, de 1982), do Projeto de Resolução nº 6, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura geral no Conjunto Habitacional "9 de Outubro", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 260, de 1982), do Projeto de Resolução nº 18, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento da construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social, destinadas a trabalhadores com renda familiar até 3 (três) salários mínimos, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 262, de 1982), do Projeto de Resolução nº 123, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$

21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 285, de 1982), do Projeto de Resolução nº 130, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 15.457.279,03 (quinze milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 130, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 15.457.279,03 (quinze milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 15.457.279,03 (quinze milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Parque CECAP", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1981 (nº 4.483/81, na casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a Comissão de Financiamento da Produção — CFP, a alinear os imóveis que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 336 e 337, de 1982, das comissões:

- de Agricultura; e
- de Finanças.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1

(de Plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1981 (nº 4.483/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a Comissão de Financiamento da Produção — CFP, a alinear os imóveis que menciona.

Redija-se assim o *caput* do art. 1º do projeto:

Art. 1º Fica a Comissão de Financiamento da Produção — CFP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, autorizada a alienar, diretamente ao Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, os seguintes imóveis de sua propriedade, localizados no perímetro urbano de Brasília, Distrito Federal, bem como a respectiva fração ideal de terreno correspondente aos mesmos:

- I — apartamento residencial nº 203, situado à SQS 208, Bloco "A";
- II — apartamento residencial nº 104, situado à SQS 105, Bloco "K";
- III — apartamento residencial nº 305, situado à SQS 305, Bloco "C".

Justificação

A ser feita pelo autor, da tribuna.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1982. — *Humberto Lucena*.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para a justificação oral da emenda.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Para justificação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A minha justificação é brevíssima. Eu apenas emendei o projeto para que figurasse no seu texto o que consta na exposição de motivos do Sr. Ministro da Agricultura, *in fine*, quando S. Ex^e diz:

— As unidades residenciais serão vendidas diretamente ao DASP, considerando a expressa manifestação do interesse daquele Departamento através do Aviso nº 187, de 19-5-80.

Então, é mister que conste da lei que a alienação será diretamente ao DASP, de acordo com a exposição de motivos a que me referi.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer sobre o projeto e a emenda, e às Comissões de Agricultura e de Finanças, para exame da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1981 (nº 88/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Coordenação de Consignações e Uso dos canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na Faixa de Ondas Métricas (88-108 MHz), concluído em Montevidéu, a 8 de julho de 1980, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 153 e 154, de 1982, das Comissões:

- de Relações Exteriores, e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1981

(Nº 88/81, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Coordenação de Consignações e Uso dos Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na Faixa de Ondas Métricas (88-108 MHz), concluído em Montevidéu a 8 de julho de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o governo da república Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Coordenação de Consignações e Uso dos Canais de Radiodifusão Sonora, em Freqüência Modulada na Faixa de Ondas Métricas (88-108 MHz), concluído em Montevidéu, a 8 de julho de 1980.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1981 (nº 108, de 1981, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa do Paraguai pelo qual se estabelece uma faixa *non aedificandi* ao longo da fronteira dos dois países, concluído em Assunção, por troca de Notas efetuada a 16 de setembro de 1980, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 231 e 232, de 1982, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1981

(Nº 108/81, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai pelo qual se estabelece uma faixa *non aedificandi* ao longo da fronteira dos dois países, concluído em Assunção, por troca de Notas efetuada a 16 de setembro de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai pelo qual se estabelece uma faixa *non aedificandi* ao longo da fronteira dos dois países, concluído em Assunção, por troca de Notas efetuada a 16 de setembro de 1980.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 1981, de autoria da Comissão Diretora, que altera o parágrafo único do art. 5º e o anexo III da lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 213 e 214, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Finanças, favorável.

Sobre a mesa, substitutivo que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

EMENDA Nº 1 (de plenário)
(Substitutivo)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 363/81.

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Altera o Parágrafo único do art. 5º e o Anexo III da Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º e o Anexo III da Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo é também devida, na mesma base de cálculo, ao ocupante de cargo ou emprego incluído em categoria funcional de nível superior do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e que, por força da legislação em vigor, estiver sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais."

ANEXO III
Quadro Permanente

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Atividades de Apoio Legislativo (NS e NM)			
d) Assistente Legislativo	SF-AL-NS-012	Classe Especial — NS 9 a 14 Classe Única — NS 1 a 8	
Outras Atividades de Nível Superior (NS)			
a) Médico (jornada de 6 horas)	SF-NS-901	Classe Especial — NS 23 a 25 Classe "C" — NS 20 a 22	
	Classe "B"	— NS 17 a 19	
	Classe "A"	— NS 14 a 16	

Justificação

A presente emenda visa a compatibilizar o projeto com a Resolução do Senado nº 13, de 20 de maio de 1975, e a dar cumprimento ao disposto no seu art. 2º.

Com efeito, a referida Resolução nº 13, que altera a composição de Classes da Categoria funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências, modificou a estrutura da categoria ali mencionada, instituindo a Classe "C", que abrange atividades de nível superior.

O Ato nº 2, de 1982, da Comissão Diretora, publicado no Boletim de Pessoal de Janeiro do corrente ano determinou que as classes da categoria funcional de Assistente Legislativo fossem posicionadas na tabela de nível médio, anexa ao citado Ato, contrariando o disposto no art. 2º daquela Resolução.

Ora, a norma do referido art. 2º, além de representar uma justa conquista dos Assistentes Legislativos do Senado, enquadrados nas classes beneficiadas, está em vigor e, em consequência, é de aplicação cogente e de eficácia jurídica incontestável.

Por isso mesmo, a emenda que apresentamos, a par de reconhecer um justo direito da categoria funcional em questão, objetiva compatibilizar, em termos jurídicos, a estrutura prevista no projeto com a norma do art. 2º, da Resolução nº 13, de 1975, de plena eficácia.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1982. — Jorge Kalume — Passos Pôrto — Itamar Franco — Gilvan Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria volta ao exame das comissões competentes, em virtude do recebimento de substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Item 9:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1982 (nº 5.000/81, na casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Eleitoral do Estado do Maranhão, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 338 e 339, de 1982, das

Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, em primeiro turno, e decorrido o intervalo de 48 horas previsto no art. 108, § 3º, da Constituição, a matéria será incluída em Ordem do Dia, para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 1982

(Nº 5.000/81, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, os cargos constantes do Anexo a esta lei.

Parágrafo único. Para os cargos de que trata este artigo só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal.

Art. 2º Os funcionários federais, estaduais e municipais, pertencentes a outros órgãos da Administração Pública e que presentemente estiverem prestando serviços ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, poderão concorrer à transposição ou à transformação dos respectivos cargos do Quadro Permanente da Secretaria do citado Tribunal.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO À LEI Nº 20, DE 1982
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CARGOS CRIADOS (Art. 1º)

GRUPO: Outras Atividades de Nível Superior

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referência
1 Contador	A	TRE-NS-924	NS.5
1 Bibliotecário	A	TRE-NS-932	NS.1

GRUPO: Outras Atividades de Nível Médio

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referência
1 Tec. de Contabilidade	B	TRE-NM-1042	NM.24
1 Tec. de Contabilidade	A	TRE-NM-1042	NM.17

GRUPO: Serviços Auxiliares (*)

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referência
2	Agente Administrativo	E	TRE-SA-801
4	Agente Administrativo	C	TRE-SA-801
6	Agente Administrativo	B	TRE-SA-801
6	Agente Administrativo	A	TRE-SA-801
2	Datilógrafo	E	TRE-SA-802
8	Datilógrafo	B	TRE-SA-802
10	Datilógrafo	A	TRE-SA-802
GRUPO: Serviços de Transporte Oficial e Portaria			

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referência
—	Motorista Oficial	E	TRE-TP-1201
2	Motorista Oficial	B	TRE-TP-1201
2	Motorista Oficial	A	TRE-TP-1201
1	Agente de Portaria	E	TRE-TP-1202
2	Agente de Portaria	B	TRE-TP-1202
2	Agente de Portaria	A	TRE-TP-1202

(*) Para a Secretaria do TRE e Zonas Eleitorais da Capital

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 108/82, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1982.

Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, pediria um esclarecimento: que requerimento é esse?

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — É o requerimento de urgência para o projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a criação de municípios no Território Federal de Roraima, e dá outras providências.

O Sr. Dirceu Cardoso — Esse requerimento está entrando agora?

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1982.

Está em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Onde está esse projeto? Não está na pauta. Não prestei atenção, não está na pauta. (Pausa.)

Desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de ontem, tendo a discussão encerrada com emendas de plenário.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1982 (nº 5.495/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a criação de municípios no Território Federal de Roraima e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 98 a 101, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso;

— de Municípios, de Assuntos Regionais e de Finanças, favoráveis; e

(dependendo de pareceres sobre as Emendas nºs 1 e 2 de plenário).

Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na forma regimental, retorna a esta Comissão, por ter recebido emendas de Plenário, o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1982, que autoriza a criação de municípios no Território Federal de Roraima, e dá outras providências.

Quando de sua primeira apreciação por esta Comissão, o projeto foi aprovado, reconhecida a sua compatibilização jurídico-constitucional indissociável à sua tramitação.

Oferecidas as mencionadas emendas, cabe-nos a sua análise, a saber:

A Emenda nº 1, de autoria dos líderes Humberto Lucena e José Lins, busca dar nova redação ao artigo 2º, ao estabelecer que a instalação dos Municípios criados pela lei projetada e a nomeação dos respectivos prefeitos far-se-ão após as eleições dos Vereadores, a serem realizadas em 15 de abril de 1983. Dispensa-se a referência à lei anterior, já aludida no *caput* do artigo 1º, permanecendo a instalação dos novos municípios, após as eleições dos Vereadores. É evidente o aperfeiçoamento que a emenda traz ao projeto.

A Emenda nº 2, igualmente de autoria dos Líderes Humberto Lucena e José Lins, intenta, em decorrência da Emenda nº 1, vedar a nomeação dos prefeitos, enquanto os novos municípios pertencerem à Circunscrição Judiciária do Município de origem.

À vista do exposto, inexistindo qualquer óbice de natureza jurídico-constitucional, na esfera de competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto, acolhidas as Emendas de Plenário nºs 1 e 2.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Tem a palavra, mais uma vez, o nobre Senador Raimundo Parente, para emitir parecer, em nome da Comissão de Municípios, sobre as emendas.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao projeto do Poder Executivo, que cria municípios no Território Federal de Roraima, os Senadores Humberto Lucena e José Lins apresentaram duas emendas. A primeira oferece novo texto ao artigo 2º, enquanto a outra suprime expressão do art. 3º.

Com as correções sugeridas, os autores pretendem “a melhoria” da redação dos dispositivos emendados. Na Emenda nº 1, retira-se a referência à Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, citada, já, no *caput* do art. 1º do projeto. Na Emenda nº 2, elimina-se a nomeação imediata dos Prefeitos das novas unidades municipais, pelo fato de elas — apesar de criadas — continuarem a pertencer à Circunscrição Judiciária do Município de origem.

Ora, o próprio art. 3º determina que essa vinculação se dará “até que lei especial disponha sobre a criação das respectivas Circunscrições Judiciárias”. E seria impróprio que, sem a instalação do novo Município, pela não definição da Circunscrição Judiciária, já houvesse Prefeito.

Esta Comissão admite a correção de ambas as Emendas. O art. 2º prevê que a instalação dos Municípios a serem criados se fará “após as eleições dos Vereadores, a serem realizadas, simultaneamente, com as eleições municipais de todo o País”.

Ora, a nomeação imediata dos Prefeitos, poderia, inclusive, causar desconfianças naturais, além de ser absolutamente indefensável, porquanto — inexistindo Municípios instalados — não se pode falar de Prefeito dessas mesmas unidades.

Assim, é jurídico e absolutamente normal que se aguarde a lei especial de criação das respectivas Circunscrições Judiciárias, para que se cogite da nomeação dos gestores dos novos Municípios a ser feita pelo Governador do Território.

O projeto oriundo do Executivo, portanto, e que já mereceu manifestação favorável desta Comissão, fica melhorado, não apenas na sua redação, mas na sua própria estrutura e nas suas consequências administrativas, econômicas, sociais e políticas.

Opinamos, em face do exposto, pela aprovação das duas Emendas de Plenário, ao projeto de lei que cria novos Municípios no Território Federal de Roraima.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Regionais sobre as emendas.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de lei cria, no Território Federal de Roraima, os Municípios de Mucajaí, Alto Alegre, São João da Baliza, Bonfim, Normandia e

São Luiz, prevendo limites, data de instalação, nomeação de prefeitos, obtenção e aplicação de recursos e todos os demais aspectos fundamentais para o pleno desempenho administrativo, social e político das futuras unidades municipais.

Em Plenário, os ilustres Senadores Humberto Lucena e José Lins apresentaram duas emendas à proposição original.

A Emenda nº 1 dá nova redação ao art. 2º, e a Emenda nº 2 suprime a expressão “cujos prefeitos serão, desde logo, nomeados pelo Governador do Território”.

Dizem os autores, na justificação, que as alterações propostas objetivam tornar mais simples, concisa e objetiva a redação do projeto. E enfatizam que:

— No primeiro caso, da Emenda nº 1, dispensa-se a referência à lei anterior — já mencionada no *caput* do art. 1º — mantida a instalação dos novos Municípios para após as eleições dos Vereadores. Quanto à Emenda nº 2, é uma decorrência da primeira, isto é, não serão nomeados Prefeitos, enquanto os novos Municípios continuem pertencendo à Circunscrição Judiciária do Município de origem.

Ambas as correções parecem jurídicas, em primeiro lugar e, do ponto de vista administrativo, plenamente justificáveis e até mesmo necessárias.

O presente ano eleitoral poderá constituir fator de desatenções, no que pertine à estruturação dos Municípios que se pretende criar. Isso é ressaltado na própria justificação, pois não se pode compreender que os Prefeitos sejam nomeados “desde logo”, quando a instalação da própria unidade municipal demora.

Uma região de fronteira, distante, no espaço, da Capital Federal, desajustes de tal ordem podem prejudicar profundamente a esfera administrativa, que a criação dos novos Municípios objetiva simplificar, em benefício das populações locais.

Somos, portanto, pela aprovação das Emendas formalizadas pelos Senadores Humberto Lucena e José Lins.

É o parecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Solicito ao nobre Senador Bernardino Viana o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas.

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Retorna o processado à Comissão de Finanças para exame das Emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara que autoriza a criação de municípios no Território Federal de Roraima e dá outras provisões.

Objetivam as duas emendas propostas alterar a redação do artigo 2º da proposição, determinando que a instalação dos municípios criados e nomeação dos respectivos Prefeitos far-se-á após as eleições dos Vereadores, a serem realizadas a 15 de abril de 1983, e suprimir do artigo 3º a expressão “cujos Prefeitos serão, desde logo nomeados pelo Governador do Território”.

Esta a justificativa dos seus ilustres autores:

“As alterações que se pretende introduzir no texto do Projeto têm por escopo a melhoria da sua redação, tornando-a mais simples, concisa e objetiva.

No primeiro caso, da Emenda nº 1, dispensa-se a referência à lei anterior — já mencionada no *caput* do art. 1º — mantida a instalação dos novos municípios para após as eleições dos Vereadores. Quanto à Emenda nº 2, é uma decorrência da primeira, isto é, não serão nomeados os Prefeitos, enquanto os novos Municípios continuem pertencendo à Circunscrição Judiciária do Município de origem.”

As modificações sugeridas melhoraram consideravelmente a redação da proposta original.

São emendas procedentes e aperfeiçoadoras do projeto, estando devidamente justificadas.

Ante as razões expostas, manifestamo-nos pela aprovação das Emendas de nºs 1 e 2, de Plenário.

É o parecer da Comissão de Finanças, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Os pareceres são favoráveis às emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto, em turno único, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 1, DE 1982

(Nº 5.495/81, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a criação de Municípios no Território Federal de Roraima e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Território Federal de Roraima, independentemente de comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, os Municípios de Mucajai, Alto Alegre, São João da Baliza, Bonfim, Normandia e São Luiz.

§ 1º Os limites da área de cada um dos Municípios criados por esta lei serão fixados em decreto do Poder Executivo.

§ 2º Só a lei poderá alterar os limites da área do Município, fixados nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º A instalação dos Municípios criados por esta lei far-se-á de acordo com a Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, após as eleições dos Vereadores, a serem realizadas, simultaneamente, com as eleições municipais em todo o País.

Art. 3º Os Municípios criados pelo art. 1º desta lei, cujos Prefeitos serão, desde logo, nomeados pelo Governador do Território, continuarão pertencendo à Circunscrição Judiciária do Município de origem, até que lei especial disponha sobre a criação das respectivas Circunscrições Judiciárias.

§ 1º Os Prefeitos nomeados poderão:

I — expedir atos necessários à instalação e à administração do Município;

II — propor ao Conselho Territorial, com aprovação do Governador do Território Federal, a criação de tabela provisória de pessoal;

III — nomear, dispensar e punir, na forma da lei, o pessoal de que trata o inciso anterior;

IV — solicitar, com aprovação do Conselho Territorial, recursos do Território Federal;

V — celebrar acordos, convênios e contratos, para execução de serviços e obras municipais;

VI — submeter à apreciação do Conselho Territorial, com a assistência e a aprovação do Governo do Território Federal, o plano anual das atividades administrativas a serem realizadas durante cada exercício que preceder a instalação dos Municípios, discriminando-se a receita e a despesa estimadas para esse fim;

VII — aplicar, no que couber, a legislação do Município de origem.

§ 2º A receita tributária ou originária, arrecadada na área dos novos Municípios, será neles aplicada, para efeito da execução do plano anual referido no inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3º A prestação de contas dos Prefeitos, referente a cada exercício que preceder a instalação dos Municípios, será feita ao Conselho Territorial.

§ 4º As contas do exercício imediatamente anterior ao da instalação dos Municípios serão submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação, ao julgamento das Câmaras de Vereadores eleitas simultaneamente com as dos demais Municípios do Território.

Art. 4º Os subsídios dos Prefeitos nomeados serão fixados pelo Governador do Território Federal.

Art. 5º O Tribunal de Contas da União, desde que solicitado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, disporá sobre as quotas do Fundo de Participação, quando devidas aos Municípios criados de conformidade com esta lei.

Art. 6º Salvo as exceções previstas nesta lei, aplicam-se aos Municípios criados pelo art. 1º desta lei as disposições da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovados o projeto e as emendas, a matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 406, DE 1982
Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1982 (nº 5.495/81, na Casa de origem).

Relator: Senador Aderbal Jurema

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1982 (nº 5.495/81, na Casa de origem), que autoriza a criação de municípios no Território Federal de Roraima, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1982. — *Laélia de Alcântara*, Presidente — *Aderbal Jurema*, Relator — *Bernardino Viana*.

ANEXO AO PARECER Nº 406, DE 1982

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1982 (nº 5.495/81, na Casa de origem), que autoriza a criação de municípios no Território Federal de Roraima, e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º A instalação dos municípios criados por esta Lei e a nomeação dos respectivos prefeitos far-se-ão após as eleições dos vereadores, a serem realizadas no dia 15 de abril de 1983.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2, de Plenário)

Suprime-se, no art. 3º, a seguinte expressão:

“... cujos prefeitos serão, desde logo, nomeados pelo Governador do Território.”

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida, imediatamente, à apreciação do Plenário.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 109, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de lei da Câmara nº 29 de 1982.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu, como Líder do PMDB, de comum acordo com o Líder do PDS, Senador José Lins, solicito a V. Exª a retirada do requerimento, para que essa matéria seja melhor examinada e votada *a posteriori*.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 110, DE 1982

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeremos a retirada do Requerimento nº 109, de 1982, de nossa autoria.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1982. — *José Lins — Humberto Lucena*.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o problema da água potável nos dias de hoje é nacional, agravando-se, no entanto, em diversos Estados brasileiros, particularmente no Estado do Rio de Janeiro.

Em 1978, através de consulta circular, procurei saber a situação do abastecimento e do tratamento da água potável nos Municípios fluminenses, rece-

bendo na maioria dos casos, resposta afirmando que não existia esse problema, já que o órgão estadual encarregado vinha dando a assistência necessária ao Município.

Apesar de estranhar o conteúdo das respostas, uma vez que esse problema é tão grave que já se tornou preocupação pela própria Organização das Nações Unidas, fiquei, como me cabia, na expectativa da confirmação dessas informações, consultando, inclusive, o órgão estadual.

Daí para cá, no entanto, quase que diariamente, os jornais fazem menção de problemas no abastecimento de água de Municípios fluminenses, como ainda hoje registra a imprensa do Rio de Janeiro, uma manifestação ocorrida na Praça São Salvador, na cidade de Campos, promovida pelo Conselho Comunitário da Defesa Civil, com a participação de representantes de entidades médicas, sindicais, estudantis, das Igrejas Católica e Batista, e de empresas, todos inconformados com a qualidade da água captada pela CEDAE no rio Paraíba e servida à população.

As populações servidas pelas águas do rio Paraíba do Sul sofrem as consequências da contaminação, de que não as livrou o banho grotesco do Governador do Estado do Rio de Janeiro. O tradicional humor carioca diz exatamente o contrário, estranhando a atitude de quem sempre tem governado de costas para o povo.

Os estudiosos do problema admitem, no que tange ao abastecimento de Campos, como solução provisória, o aproveitamento das águas do rio Muriaé. Parece-lhes a solução definitiva reside na captação das águas do rio Urubá ou da Lagoa de Cima, abastecidos pelos rios Opinião, Imbê, Urubu e rio Preto, que nascem na Serra do Mar, no Parque do Desengano, de preservação ecológica, e se estende pelos Municípios de Madalena, Trajano de Moraes, Campos e São Fidélis.

A Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio de Janeiro reúne-se hoje para discutir as medidas que deveriam ter sido tomadas para evitar a poluição do rio Paraíba do Sul, devida ao lançamento de resíduos pela Companhia Paraibuna de Metais no rio Paraibuna, e que teria causado o acidente ecológico de maiores proporções já ocorrido na região.

O lamentável acontecimento, que tem levado o desassossego às populações de tantos Municípios, serve para alertar nossas autoridades para a gravidade do problema, fruto do desinteresse pelos bens da natureza, e que devem ser patrimônio de todos, e não de alguns privilegiados. Enquanto isso as sanções impostas à companhia poluidora são de tal brandura, que parecem estimular outras empresas que, mais dia menos dia, sempre descuidadas dos interesses das populações, ensejarão outros dramas, como o que hoje atinge a uma população superior a quase três milhões de pessoas.

A imprensa divulga que há, só em São Paulo, 114 indústrias que apresentam, cada uma carga diária superior a cem quilos de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), ou que liberam poluentes químicos.

O drama causado pela Companhia Paraibuna de Metais está a reclamar medidas realmente energéticas do Governo, em defesa da ecologia e das populações que podem ser atingidas ou sacrificadas pelas contaminações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa.

O SR. JOSÉ RICHA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias fomos surpreendidos pela notícia de que o IBGE, órgão responsável pela produção e divulgação de nossas estatísticas básicas, havia recalculado os dados relativos à produção industrial do ano passado. O primeiro cálculo, baseado em pesquisa que vinha atendendo as necessidades do Governo desde o início da década dos 70, não serviu para 1981. Isto porque em 1981 os erros da política econômica do Governo, do Sr. Delfim Netto, mostraram-se de forma irrespondível: a recessão abatera-se sobre a economia nacional gerando mais desemprego e maior miséria.

O IBGE, subordinado à SEPLAN, pálida imitação da respeitada instituição que no passado recente honrava a pesquisa econômica e social em nossa terra, em menos de 3 meses produziu um novo dado, mostrando que o setor industrial havia decrescido de 3,5% em relação a 1980 e não de 9,2% como anteriormente havia sido divulgado. É como se se apresentasse condolências à família de um morto que morrera de pneumonia simples dizendo — menos mal, pior seria uma pneumonia dupla...

Mesmo desconfiando dos dados produzidos pelo IBGE, uma vez que subordinado ao Sr. Delfim Netto, conhecido pela sua versatilidade no uso de números, taxas, índices, na ânsia de comprovar suas teses, sem nenhum compromisso com a verdade, não podemos deixar de constatar — e ninguém o nega — que a situação econômica do país é grave. Cada vez mais aceleram-se

os mecanismos perversos de acumulação de riqueza e do poder nas mãos de uns poucos e a miséria impotente para a maioria esmagadora do povo brasileiro.

E a mentira, o desrespeito ao povo continuam. Mentre afirmam que a situação vai melhor, que a economia está reagindo. Escarneçem da população sofrida, desesperada em sua miséria e insegurança, quando das confortáveis mordomias asseguram — a crise internacional nos atrapalha, o Governo não cria recursos, paciência e trabalho são os únicos caminhos a trilhar. É muito cinismo. Vejamos alguns dados. No ano de 1981 o setor secundário sofreu uma crise de gravidade ímpar na história da industrialização brasileira. De fato, as oscilações conjunturais que se tem verificado como resultado das forças de mercado e das políticas interventionistas do Estado, nunca atingiram no País tal intensidade, a ponto do setor apresentar uma taxa de crescimento anual negativa.

A reversão do padrão de dispêndio do Governo determinado pela situação crítica do nível de preços e do déficit do balanço de pagamentos, levou a uma crise no setor, afetando indiscriminadamente as indústrias de base e as de bens de consumo.

Assim, visando a reduzir o dispêndio, o Governo limitou ou retardou a liberação de recursos, o que veio afetar diretamente alguns projetos-chave. No caso da indústria siderúrgica, houve atrasos na implantação do Estágio III, que visa a expansão da capacidade de produção de aço líquido. Além dos custos econômicos e financeiros associados a interrupções nos planos de investimento, tais cortes orçamentários tiveram efeitos imediatos sobre o nível de atividade e de emprego, na medida em que o Governo é responsável, no caso brasileiro, por uma parcela ponderável da demanda agregada, seja direta, seja indiretamente. Ainda fazendo referência ao setor siderúrgico, o atraso da implantação do Estágio III colocou as empreiteiras em situação de insolvência devido aos débitos do setor público causando crises localizadas de desemprego.

A redução do emprego, em particular do emprego industrial, levou a um clima de insegurança e intransqüilidade largos segmentos da população assalariada. As consequências a nível da demanda não se fizeram esperar, reduzindo-se o consumo tanto de bens duráveis, como os de consumo corrente e de primeira necessidade, como os alimentos.

Em 1982 o drama continua, pois o Sr. Delfim Netto e seus seguidores só conhecem e só prestigiam as medidas econômicas conservadoras que podem até dar resultados no combate a inflação e na manutenção da satisfação do Fundo Monetário Internacional e dos banqueiros credores de nossa vergonhosa dívida externa, mas a custa do desemprego, da fome, da desnacionalização de nossa economia. Promete-se para 1982 um crescimento do PIB em torno de 5% com a consequente reativação da atividade econômica — não nos esqueçamos que estamos num ano eleitoral... Mas até agora — e já se vão 5 meses deste ano — nada dá certo.

A inflação, medida pelo Índice Geral de Preços (IGP), em 4 meses, foi de 28%, equivalente a 112% ao ano. Quanto ao emprego o quadro é sinistro: cerca de 8% da População Economicamente Ativa (PEA) está desempregada; cerca de 3,5 milhões de brasileiros, sem contar com o subemprego estrutural que elevaria o número de brasileiros desempregados a cerca de 15 milhões. Os dados da FIESP indicam que em janeiro/severeiro de 1982 comparado com igual período de 1981 houve uma queda de 10,9% no nível do emprego. Ainda em São Paulo, nossa maior área metropolitana, o nível da oferta de emprego atual é equivalente ao de 1977. Quanto ao comércio externo o panorama é grotesco, as liberações das guias de importação só se processam na medida em que é fechada uma exportação. Como necessitamos importar produtos estratégicos seguindo ritmo e proporções fixadas pela atividade econômica interna, desaceleramos a atividade econômica para atender, de forma falaciosa, ao pseudo-equilíbrio da balança comercial apresentando saldo positivo. Acresce a este fato que outras políticas postas em prática vão prejudicando de forma progressiva o desempenho econômico do País — pelos últimos dados publicados pelo Governo estamos hoje a um nível de atividade industrial 17% menor do que o nível de treze meses atrás. Os agricultores reclamam dos preços mínimos, os pecuaristas abatem matrizes e vão reduzindo suas atividades por falta de incentivos.

As repercussões destes fatos a curto, médio e longo prazos são facilmente observáveis: violência social com aumento da criminalidade, desemprego, desnacionalização da economia, perda de nossa soberania pela progressiva dependência econômica e financeira aos países desenvolvidos, diminuição da capacidade futura do País para a formulação de políticas alternativas uma vez que os graus de liberdade econômica estão cada vez mais comprometidos com os grupos internos e externos detentores do capital.

É preciso denunciar estes abusos, estes erros à Nação. O Brasil corre perigo imediato de grave convulsão social, e da inviabilidade futura para a solução de seus problemas básicos, por conta de um grupo chefiado pelo Sr. Delfim Netto que não presta contas de seus atos a ninguém. O III PND é ridículo — é um plano tão flexível que permite ao seu autor modificar a política econômica de 180º no seu rumo, sem dar satisfações ao Congresso. A instituição parlamentar cristalizou-se no século XIII por conta de um princípio fiscal — não há tributação sem lei. O Sr. Delfim Netto criou o IOF, hoje o 3º imposto em importância, sem ouvir o Congresso, encarecendo a produção, encarecendo o sistema de compra a crédito — e como é época de eleição concede uma irrisória redução alardeando uma grande benesse à população.

É preciso repensar a economia para o Brasil real. É preciso redefinir prioridades. É preciso que o povo saiba da extensão e da gravidade dos problemas que nos afligem. É preciso que o povo organizado e mobilizado em torno de objetivos concretos participe do processo de retomada do desenvolvimento integral, voltado para o atendimento de nossas necessidades básicas e para os reais interesses da nacionalidade. Com coragem e determinação precisamos renegociar nossa dívida externa pois é injusto o preço que nossa população está pagando pelos desembolsos a que somos obrigados a realizar, inviabilizando qualquer processo de retomada do desenvolvimento pela realização maciça de investimentos em setores prioritários. É preciso pensar num novo pacto social capaz de permitir o redirecionamento da nossa produção e consumo para o atendimento das necessidades básicas da população brasileira. É preciso criar mecanismos eficientes e justos para a promoção da pequena e média empresa, no campo e na cidade, onde a iniciativa privada possa, com tranquilidade e perspectiva, participar do projeto de reconstrução nacional.

O tumulto que o Governo está provocando com as eleições de novembro de 1982, onde já se pode prever uma esmagadora vitória das oposições, é propositivo e visa dois objetivos. O primeiro desviar a atenção da população para os desmandos e erros que comete no campo da política econômica — e aqui denuncio veementemente esta prática. O segundo, bem conhecido de todos, procura o Governo, a menos de 180 dias, 6 meses, das eleições definir regras, normas, leis que impeçam a livre manifestação popular, garantindo a maioria no futuro Congresso e na maior parte dos governos estaduais, das atuais forças de oposição, que, uma vez no poder, saberá responder com honestidade, com justiça, com presteza, as mais lícitas aspirações do sofrido povo brasileiro. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima. Não há mais oradores inscritos.) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte.

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 160, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 953, de 1981) que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 954, de 1981, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 225, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 1.285, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.286 e 1.287, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do projeto de Resolução nº 122, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 781, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em

Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 782 e 783, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Saúde, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816 de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e
- de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

10

Continuação da discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 155, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 939, de 1981, com voto vencido do Senador José Fragelli), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES) a elevar em Cr\$

14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 940 e 941, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos, José Fragelli e Trancredo Neves; e
- de Municípios, favorável.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 192, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.159, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.160 e 1.161, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.098, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.099, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.424, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.425 e 1.426, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

15

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 266, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.452, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.453 e 1.454, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

16

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 145, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 146 e 147 de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
- de Municípios, favorável.